

A Mudança do Jogo Empresarial com a

REFORMA TRIBUTÁRIA



Vinicius Cossi
CONTADOR

Mais do que entender a reforma, é preciso estar preparado para ela

A proposta desta obra vai muito além de apresentar as mudanças que a Reforma Tributária trará para o Brasil. O objetivo central é despertar um senso de cautela, planejamento e ação antecipada por parte das empresas, para que não sejam surpreendidas ou deixadas para trás quando as novas regras entrarem em vigor.

Sabemos que mudanças tributárias no Brasil, por si só, já causam insegurança e incerteza. Agora, com a introdução de um novo sistema baseado no IVA Dual, com a substituição de tributos federais e estaduais por CBS e IBS, e com regras novas de creditamento, cobrança e escrituração, o impacto será ainda mais profundo — e exigirá adaptação estratégica.

Este trabalho não é uma leitura técnica isolada, tampouco uma mera transcrição do que está na Constituição. Ele foi pensado para empresários, contadores e profissionais da área fiscal que desejam compreender os efeitos práticos da reforma no dia a dia das empresas. Trataremos desde o fim do regime cumulativo, passando pela nova lógica de retenções, até os impactos nas operações com substituição tributária, regimes especiais e incentivos fiscais.

Mais do que informar, esta obra tem a missão de provocar reflexão.

Queremos que o leitor pense:

“Minha empresa está preparada para operar sob as novas regras do jogo?”

“Como posso me antecipar aos riscos e transformar as mudanças em oportunidade?”

Quem se preparar agora, terá tempo para adaptar processos, sistemas, estruturas de preço e até mesmo seu modelo de negócio. E isso pode significar a sobrevivência — e até o crescimento — em um cenário que, para muitos, será de desafio e transição.

Que esta leitura sirva como um guia prático e estratégico para atravessar a reforma não apenas com conhecimento, mas com vantagem competitiva.

Sumário

Reforma Tributária: O que você precisa saber	3
1. O que é a reforma tributária e por que ela está sendo criada?	4
2. Quais os principais objetivos da reforma tributária?	6
3. A Reforma Tributária vai aumentar a carga tributária?	8
4. O que é a Alíquota Padrão Nacional?	10
5. Qual a diferença entre tributação na origem e no destino?	11
6. Como vai funcionar a tributação por fora?	14
7. O que é a Não cumulatividade plena e como isso impacta nas empresas? ..	17
8. Como a reforma afeta o Simples Nacional?	20
9. Como será a transição entre o sistema atual e o novo?	23
10. Como a empresa poderá recuperar créditos de impostos remanescentes após a reforma tributária?	25
11. Qual a ideia do Split Payment?	28
12. O que é o “cashback” previsto na reforma? Quem terá direito?	31
13. Como a reforma trata a tributação de produtos essenciais, como alimentos e medicamentos?	33
14. Como a reforma impacta o setor de serviços?	36
Exemplo planejamento tributário.....	40
15. A Reforma propõe modificações em outros tributos?	43
16. Haverá simplificação no cumprimento das obrigações acessórias?	45
17. Como vai ficar a contabilização dos lançamentos?	49
18. Lançamentos contábeis, exemplos práticos.	52
19. Quais informações deverão constar nos documentos fiscais eletrônicos com a entrada em vigor da Reforma Tributária?	55
20. Como a Reforma Tributária pode afetar o fluxo de caixa das empresas ?	56
Fluxo de caixa, antes e após a reforma	58
A Hora de Agir é Agora.....	59
Simplificação com responsabilidade: um sistema mais justo e competitivo..	61
O futuro já começou.....	62
Fontes	63

Reforma Tributária: O que você precisa saber

Como dito, este material foi desenvolvido com o objetivo de auxiliar na compreensão das principais mudanças propostas pela **Reforma Tributária**, bem como preparar o leitor para os impactos que essa transformação trará ao ambiente empresarial — impactos que, em muitos casos, serão positivos, já em outros nem tanto.

Sendo assim, para tornar o conteúdo mais prático e acessível, estruturamos as informações em vinte perguntas numeradas, que abordam os pontos mais relevantes do projeto. Essa organização facilita tanto o entendimento imediato quanto eventuais consultas futuras.

1. O que é a reforma tributária e por que ela está sendo criada?

A Reforma Tributária é um amplo conjunto de mudanças estruturais no sistema de tributos do Brasil, com foco na **tributação sobre o consumo**. Seu principal objetivo é **simplificar**, tornar mais eficiente e justa a forma como os tributos são arrecadados no país. A iniciativa parte da constatação de que o modelo tributário atual é excessivamente complexo, oneroso para empresas e consumidores, e repleto de distorções que dificultam o crescimento econômico, reduzem a competitividade e comprometem a transparência fiscal.

A reforma busca corrigir essas deficiências por meio da unificação de tributos e da redução da burocracia. Entre as principais alterações está a criação de um **modelo dual de Imposto sobre Valor Adicionado (IVA)**, que substitui tributos atualmente incidentes sobre o consumo.

No âmbito federal, será instituída a **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)**, que absorverá o PIS e a Cofins. Já no âmbito estadual e municipal, será criado o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, em substituição ao ICMS (estadual) e ao ISS (municipal). Além disso, será implementado o **Imposto Seletivo (IS)**, de competência federal, com o propósito de desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas, substituindo parcialmente o IPI.

A base legal que sustenta a Reforma Tributária é a Emenda Constitucional nº 132/2023, promulgada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2023, e a Lei Complementar nº 214/2025, sancionada pelo Presidente da República. Essas normas estabelecem o novo modelo de tributação sobre o consumo, atualmente em fase de regulamentação por meio de projetos de lei complementar.

A necessidade da reforma decorre, sobretudo, da urgência em modernizar o sistema tributário brasileiro, tornando-o mais transparente, equitativo e menos oneroso, além de fomentar um ambiente econômico mais estável, atrativo a investimentos e favorável ao crescimento sustentável do país.

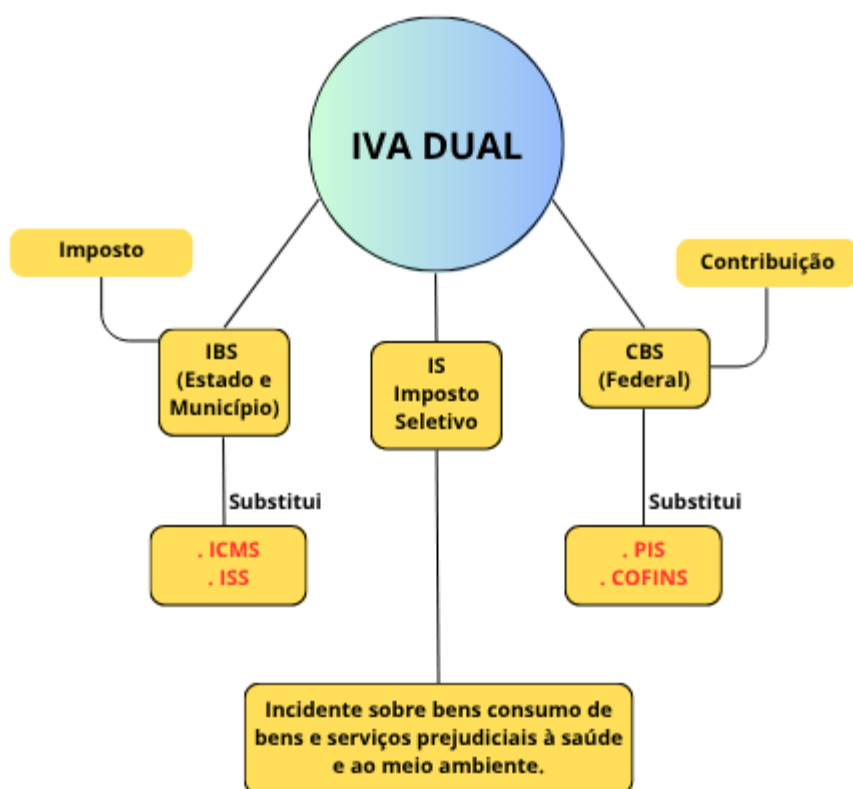


Imagem 1

2. Quais os principais objetivos da reforma tributária?

Um dos pilares centrais da Reforma Tributária sobre o consumo é a criação de um sistema com **padrão nacional**, com regras uniformes aplicáveis a todos os entes da Federação. Essa padronização elimina a multiplicidade de legislações e interpretações atualmente existentes, contribuindo para a **extinção** da chamada “**guerra fiscal**” entre os Estados e Municípios — prática que há décadas gera distorções econômicas, insegurança jurídica e perda de arrecadação. Com a adoção de uma legislação única e a aplicação do princípio do destino (**tributação no local do consumo**), a arrecadação tende a se tornar mais equitativa e eficiente, promovendo um ambiente mais harmônico e competitivo entre as unidades federativas.

A Reforma Tributária possui, de forma geral, três grandes objetivos estruturais:

a. Estimular o crescimento econômico sustentável, com geração de emprego e renda:

A proposta busca eliminar as principais distorções do atual sistema tributário, como a cumulatividade de tributos, a insegurança jurídica e o excesso de litígios administrativos e judiciais. Ao simplificar a cobrança e reduzir o custo de conformidade para as empresas, a reforma cria um ambiente mais favorável à atividade produtiva, ao investimento e à competitividade. O resultado esperado é uma economia mais dinâmica, com maior geração de empregos e aumento da renda da população.

b. Promover justiça fiscal e reduzir desigualdades sociais e regionais:

Hoje, parte significativa da arrecadação ocorre no local de origem da produção, concentrando recursos em regiões mais desenvolvidas. Com a adoção do princípio do destino, a arrecadação passará a beneficiar os **locais onde se encontra o consumidor**, promovendo uma redistribuição mais justa entre os entes federativos. Além disso, instrumentos como a alíquota padrão nacional e o mecanismo de devolução de parte dos tributos pagos (cashback) contribuirão para reduzir a carga tributária sobre os mais pobres, promovendo maior justiça social.

c. Reduzir a complexidade do sistema e garantir maior transparência:

A proposta da reforma estabelece regras claras, com base ampla e **não cumulatividade plena**, o que diminui significativamente os custos operacionais e o tempo dedicado pelas empresas à apuração de tributos. A uniformização das normas e a eliminação de sobreposições tributárias também reduzem o contencioso e aumentam a previsibilidade jurídica. A transparência será reforçada, uma vez que os tributos pagos passarão a ser plenamente visíveis ao consumidor final (**tributação por fora**), fortalecendo o controle social e o exercício da cidadania fiscal.

Em síntese, a Reforma Tributária não se limita à mudança de alíquotas ou à substituição de tributos; trata-se de uma reestruturação profunda com o objetivo de tornar o sistema tributário mais simples, justo, eficiente e compatível com os desafios do desenvolvimento econômico e social do país.

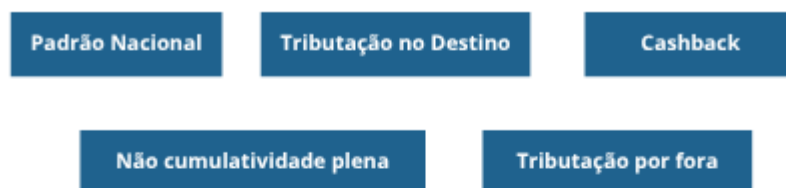


Imagem 2

3. A Reforma Tributária vai aumentar a carga tributária?

Não, a Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, não tem como objetivo aumentar a carga tributária total do país. O compromisso assumido é o de manter a carga tributária estável em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para garantir esse equilíbrio, as alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) serão definidas e ajustadas anualmente durante o **período de transição**, de forma a preservar o nível atual de arrecadação.

Entretanto, é importante destacar que, embora a carga tributária total permaneça estável, sua distribuição entre os setores econômicos será diferente. O novo modelo prevê uma **alíquota-padrão uniforme**, com regras padronizadas e menos tratamentos especiais, o que naturalmente fará com que o impacto dos tributos varie entre os diferentes tipos de atividade econômica.

Alguns segmentos poderão perceber aumento relativo, como é o caso de determinadas atividades de **prestação de serviços**, especialmente aquelas que, por sua natureza, possuem pouca ou nenhuma despesa com insumos passíveis de crédito. Como o novo sistema será baseado na **não cumulatividade plena**, empresas que não acumulam créditos suficientes poderão ter uma maior base tributável efetiva, elevando a carga sobre suas operações.

Por outro lado, setores como o comércio e a indústria tendem a perceber uma redução na carga tributária efetiva, em razão da forma como as novas alíquotas se aplicarão às suas operações, com impactos positivos na competitividade, na eficiência e nos preços finais dos produtos.

Outro ponto importante é a mudança na forma de apresentação dos tributos. Atualmente, os impostos estão embutidos nos preços ("**por dentro**"), o que dificulta ao consumidor perceber o quanto paga em tributos. Com a Reforma, a cobrança passará a ser "**por fora**", ou seja, destacada de forma clara e visível nas notas fiscais e documentos de venda. Isso exige das empresas uma revisão estratégica na precificação, pois o valor do tributo será mais transparente e diretamente percebido pelo consumidor.

Dessa forma, embora não haja aumento da carga tributária total, é essencial que os empresários estejam atentos às particularidades do seu setor, revisem suas estruturas de custos, avaliem o aproveitamento de créditos e se preparem para comunicar com clareza os novos preços ao mercado. A Reforma exigirá uma mudança de mentalidade na gestão fiscal e comercial das empresas, especialmente em um ambiente onde a transparência tributária será regra, e não exceção.

4. O que é a Alíquota Padrão Nacional?

A **Alíquota Padrão Nacional** refere-se à alíquota única aplicada tanto à **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS)** quanto ao **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, vigentes em todo o território nacional. Esse percentual é calculado com base no princípio de manter, de forma aproximada, a arrecadação das cinco tributações que o novo sistema substitui — PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS — sem elevar a carga tributária total incidente sobre o consumo.

A definição da alíquota padrão cabe à lei complementar que instituirá o CBS e o IBS, e sua aplicação será vigente **após a transição**. Além do cálculo inicial, ela será revista anualmente pelo Senado Federal, como forma de calibrar a arrecadação e evitar aumento ou queda excessiva na carga tributária

Estima-se que a alíquota padrão nacional de IBS e CBS poderá chegar a **aproximadamente 28,5%**, considerando o conjunto de benefícios fiscais e regimes especiais atualmente previstos no texto da Reforma. Esse percentual não é fixo por natureza: **quanto maior for o número de exceções mantidas pelo governo — como regimes favorecidos, isenções para setores específicos ou devoluções parciais de tributo (cashback) — maior será a alíquota padrão necessária para manter o nível geral de arrecadação.**

Em outras palavras, **os benefícios concedidos a determinados setores precisam ser compensados pelo aumento da carga tributária aplicada aos demais**, o que faz com que a alíquota padrão se eleve para equilibrar as contas públicas e manter a neutralidade fiscal do novo modelo.

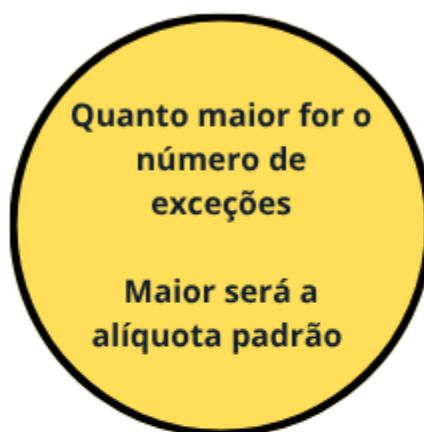


Imagem 3

5. Qual a diferença entre tributação na origem e no destino?

A distinção entre tributação na origem e no destino está relacionada ao **local onde o imposto é efetivamente arrecadado** nas operações interestaduais, ou seja, se no estado produtor (origem) ou no estado consumidor (destino).

Na tributação na origem, o imposto é recolhido pelo estado onde o bem foi produzido ou onde o serviço foi prestado. Esse modelo historicamente vigorou no Brasil, principalmente no âmbito do ICMS. Nessa sistemática, a arrecadação favorece os estados mais industrializados e com maior atividade produtiva, já que concentram a geração dos bens e serviços comercializados em todo o território nacional.

Já na tributação no destino, o **imposto é recolhido pelo estado onde ocorre o consumo final do bem ou serviço**. Essa abordagem busca distribuir de forma mais equitativa a receita tributária entre os entes federativos, especialmente beneficiando os estados consumidores, que em geral são os menos industrializados.

A mudança de paradigma da origem para o destino tem respaldo legal. No caso do ICMS, a Emenda Constitucional nº 87/2015 já havia iniciado esse processo, ao prever a transição da partilha da diferença de alíquotas entre os estados. Esse modelo foi consolidado e ampliado com a Reforma Tributária de 2023 (EC nº 132/2023), que estabelece o princípio do destino como regra geral para a nova tributação sobre o consumo, especialmente no que tange à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). **Ambos passam a incidir no estado do consumidor final**, com mecanismos de repasse automático por meio de sistemas informatizados e padronizados nacionalmente.

Essa mudança busca corrigir distorções históricas provocadas pela tributação na origem, que geraram desequilíbrios federativos e incentivaram a chamada **guerra fiscal** entre os estados. Para atrair empresas, unidades federativas passaram a oferecer incentivos e benefícios fiscais, mesmo que a comercialização dos produtos ocorresse majoritariamente em outros estados. Isso

comprometeu a neutralidade do sistema tributário, levando à má alocação de recursos produtivos e à perda de eficiência econômica.

No entanto, ambos os modelos possuem vantagens e desvantagens:

Vantagens da tributação na origem:

- Favorece a arrecadação de estados produtores, contribuindo para seu desenvolvimento industrial.
- Garante previsibilidade de receita para estados com maior capacidade produtiva.

Desvantagens da tributação na origem:

- Cria desequilíbrio federativo, prejudicando estados com menor base industrial.
- Estimula a guerra fiscal, com disputa predatória por empresas.
- Leva à distorção da alocação de investimentos e à perda de eficiência econômica.

Vantagens da tributação no destino:

- Promove maior justiça tributária entre os entes federativos.
- Incentiva a neutralidade econômica, já que não influencia a localização das empresas.
- Corrige distorções arrecadatórias, alinhando o tributo ao local do consumo efetivo.

Desvantagens da tributação no destino:

- Estados que antes concentravam arrecadação por serem grandes produtores podem sentir impacto na mudança do fluxo de receitas. No entanto, a Reforma prevê mecanismos de transição e compensação justamente para amenizar esse efeito.

- Exige sistemas mais robustos de controle e repasse entre entes federativos.

Em resumo, a Reforma Tributária opta por um modelo baseado no princípio do destino, alinhado às melhores práticas internacionais, com o objetivo de tornar o sistema mais justo, neutro e eficiente, reduzindo disputas entre estados e equilibrando a repartição de receitas de acordo com o consumo real da população.

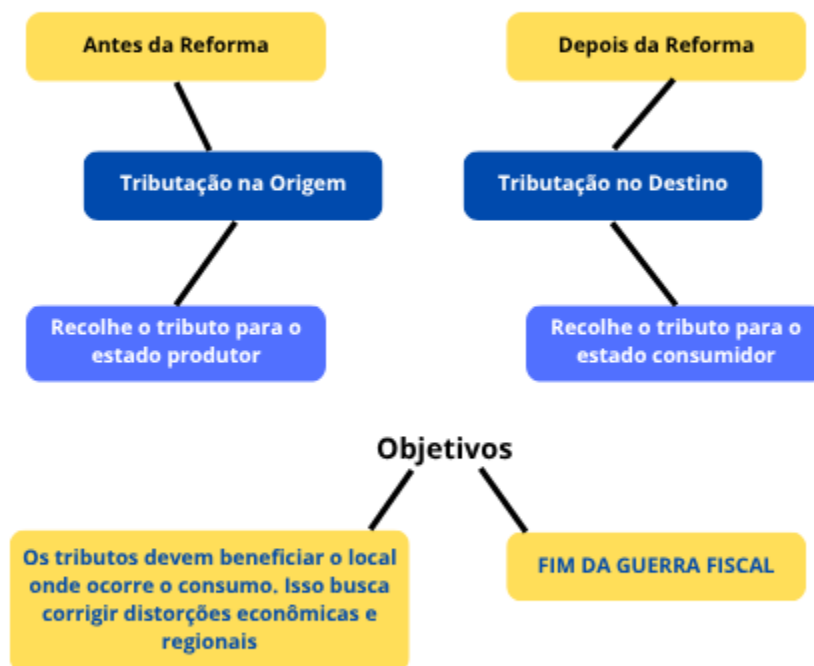


Imagem 4

6. Como vai funcionar a tributação por fora?

A chamada **tributação “por fora”** é uma das inovações trazidas pela Reforma Tributária e representa uma mudança importante na forma como os tributos sobre o consumo serão destacados e calculados nas operações. A expressão refere-se ao modelo em que o tributo não integra sua própria base de cálculo — ou seja, os valores de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) serão destacados de maneira separada do preço do produto ou serviço, evidenciando o valor efetivo da carga tributária ao consumidor. Essa abordagem difere do modelo atualmente praticado no Brasil, conhecido como **“tributação por dentro”**, em que os tributos são embutidos no preço final, o que dificulta a visualização do quanto efetivamente se paga de imposto.

Com a nova sistemática, as alíquotas se tornam mais **transparentes**, permitindo que o contribuinte saiba exatamente quanto está pagando de tributo em cada operação. Esse modelo é amplamente adotado em países que utilizam o IVA (Imposto sobre Valor Agregado), e visa melhorar a **compreensão da carga tributária** e aumentar o controle social sobre o nível dos impostos.

No caso específico das empresas optantes pelo **Simples Nacional**, a Lei Complementar nº 214/2025 traz a possibilidade de essas empresas escolherem **apurar o IBS e a CBS fora do regime simplificado**, ou seja, pelo regime regular, prática essa que também se enquadra no conceito de tributação por fora. Essa opção, prevista nos arts. 41, §3º, e 517 da referida Lei Complementar, permite que essas micro e pequenas empresas, ao optarem por essa sistemática, possam se **credenciar aos benefícios da não cumulatividade**. Isso significa que poderão apropriar-se de créditos de IBS e CBS sobre suas aquisições e importações, bem como **transferir esses créditos ao adquirente pessoa jurídica**, sem restrições.

Tal medida representa uma **oportunidade estratégica** para empresas do Simples que estejam inseridas em cadeias produtivas mais complexas, ou que negociem com clientes que dão maior valor à apropriação de créditos. Nesses casos, a opção pela tributação fora do Simples pode tornar a empresa mais competitiva, sobretudo em mercados B2B.

No entanto, a opção é **semestral e irretratável**, devendo ser feita com cautela e planejamento. A empresa deverá manifestar sua escolha nos meses de **abril e setembro** que antecedem cada semestre de apuração. A rigidez do prazo e da vinculação reforça a necessidade de uma **análise detalhada do perfil da empresa**, de seus fornecedores e clientes, para verificar se os ganhos com a não cumulatividade superam os custos e obrigações adicionais que o regime regular pode impor.

Por fim, a adoção da tributação por fora tende a **corrigir distorções históricas** do sistema atual, melhorar a **transparência fiscal**, e fomentar uma cultura de maior responsabilidade no consumo. Por outro lado, essa mudança exigirá do contribuinte maior familiaridade com a apuração destacada dos tributos e o uso de sistemas que permitam calcular e apresentar corretamente o valor dos impostos ao consumidor. O sucesso da implementação dependerá também da **qualidade dos sistemas fiscais eletrônicos**, do apoio técnico às pequenas empresas e da clareza das orientações por parte dos órgãos arrecadatários.

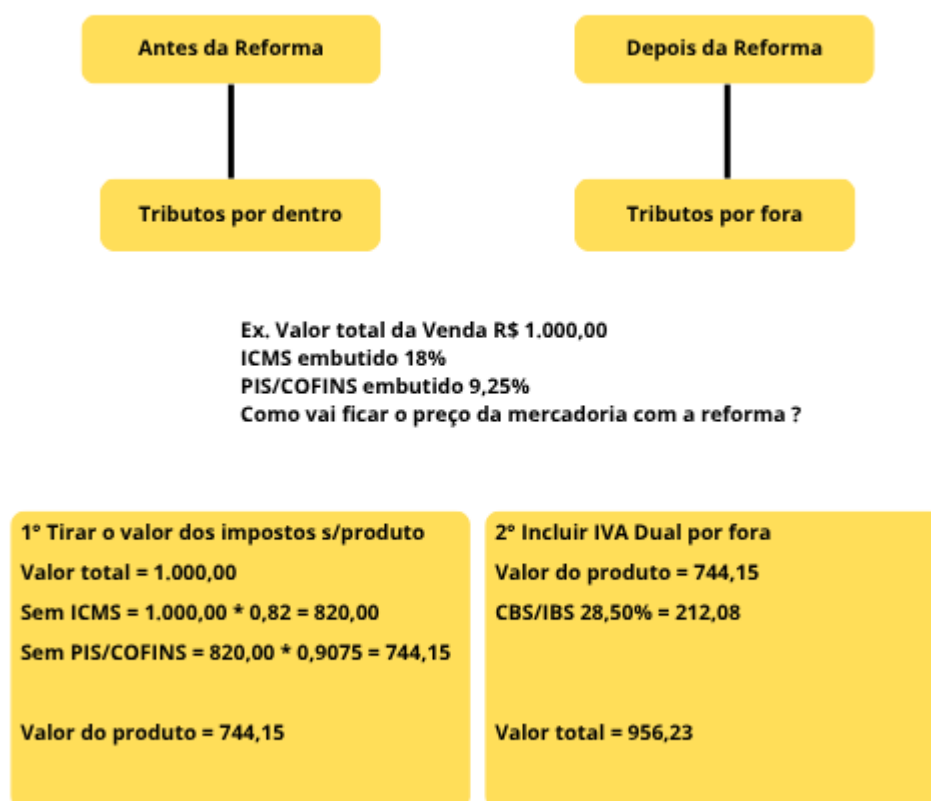


Imagem 5

No exemplo anteriormente citado, o custo efetivo do produto — antes fixado em R\$ 1.000,00 com os tributos embutidos — passaria a ser considerado como R\$ 744,15, aos quais seriam acrescidos os valores correspondentes ao IBS e à CBS. Isso representa uma mudança conceitual importante: **os tributos deixam de estar embutidos no preço e passam a ser destacados “por fora”**, tornando-se mais visíveis tanto para o contribuinte quanto para o consumidor final.

Nesse novo cenário, a expectativa é de que o recolhimento dos tributos ocorra de forma mais automatizada e precisa, com destaque para o mecanismo de **split payment** (pagamento fracionado). Esse sistema permitirá que o valor correspondente ao imposto seja automaticamente separado no momento do pagamento da nota fiscal — ou seja, o adquirente pagará ao fornecedor apenas o valor líquido da operação, enquanto o montante referente aos tributos será repassado diretamente ao fisco. Essa tecnologia visa reduzir a inadiplência fiscal, evitar a retenção indevida de recursos e assegurar maior eficiência na arrecadação.

Essas mudanças representam um avanço importante na direção de um sistema tributário mais transparente, moderno e alinhado às boas práticas internacionais, embora também tragam desafios operacionais significativos, sobretudo durante o período de transição e adaptação dos contribuintes.

7. O que é a Não cumulatividade plena e como isso impacta nas empresas?

A não cumulatividade é um princípio fundamental da tributação moderna, criado para evitar a incidência em cascata de impostos. Em linhas gerais, ela assegura que o tributo pago na aquisição de insumos, mercadorias e serviços possa ser abatido do imposto devido nas operações seguintes — como vendas ou prestações de serviços — garantindo, assim, que cada etapa da cadeia produtiva suporte apenas a carga tributária correspondente ao valor que efetivamente agregou ao produto ou serviço.

No modelo atual brasileiro, esse princípio já é aplicado a alguns tributos, como o PIS e a COFINS no regime não cumulativo, além do ICMS e do IPI. No entanto, essa aplicação é limitada, repleta de exceções legais, regras específicas por setor e constantes disputas jurídicas quanto ao que pode ou não gerar crédito. O resultado é um sistema de apuração complexo, de difícil gestão e com alto risco de glosa por parte do Fisco.

A **Reforma Tributária**, por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, propõe a implantação da **não cumulatividade plena** com a criação de dois novos tributos: a **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** e o **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)**. Ambos terão como base o consumo e prometem uma estrutura mais simples e transparente, prevendo créditos amplos, imediatos e com menos restrições — desde que o imposto tenha sido efetivamente pago na etapa anterior da cadeia.

Esse ponto representa uma mudança crucial: **o crédito tributário deixa de ser garantido apenas pela emissão da nota fiscal** e passa a depender da **comprovação do pagamento do tributo pelo fornecedor**. Ou seja, o risco tributário não termina mais na porta da sua empresa — ele se estende para toda a cadeia de suprimentos. Se um fornecedor não estiver em dia com suas obrigações fiscais, isso poderá **inviabilizar o aproveitamento do crédito**, elevando a carga tributária e impactando diretamente a margem de lucro.

O que isso exige das empresas?

Empresas precisarão ser cada vez mais criteriosas na escolha e no monitoramento de seus fornecedores. Será necessário verificar a regularidade fiscal dos parceiros, acompanhar o status das Certidões Negativas de Débitos (CNDs), e até incluir cláusulas específicas de compliance tributário nos contratos comerciais. A inadimplência tributária de terceiros poderá gerar passivos relevantes para o comprador, principalmente se houver glosa de créditos e autuações fiscais.

Além disso, haverá uma **pressão natural para que todas as operações estejam documentadas**, com emissão de nota fiscal. Isso porque, para que o cliente possa tomar crédito, a operação precisa estar formalizada. A tendência é que **clientes passem a exigir com mais frequência a emissão da nota fiscal**, pois, sem ela, o crédito não será permitido. E, de maneira sutil, isso tende a aumentar o valor declarado das receitas — afinal, quanto maior o volume documentado de vendas, maior será a base de cálculo dos tributos.

O risco da informalidade aumenta, assim, exponencialmente. Operações sem nota — além de ilícitas — passam a representar prejuízos diretos ao cliente, que perderá a oportunidade de se creditar dos tributos pagos. Em um ambiente de não cumulatividade plena, **vender sem nota não é apenas um erro — é um mau negócio para todos os envolvidos.**

Impactos operacionais e estratégicos

A adoção plena da não cumulatividade exigirá profunda integração entre as áreas de compras, fiscal e contábil. A avaliação de fornecedores deixará de considerar apenas critérios como preço e prazo, passando a incluir obrigatoriamente o histórico de regularidade tributária. Isso impacta diretamente os sistemas de gestão (ERP), os processos internos e a política de formação de preços.

As empresas também precisarão investir em **planejamento tributário mais robusto**, com simulações que indiquem o efeito real das novas regras no fluxo

de caixa e na rentabilidade. Essa visão antecipada permitirá renegociar contratos, revisar preços e ajustar a operação às novas exigências legais.

Empresas que se anteciparem às mudanças terão vantagens competitivas importantes: garantirão o aproveitamento pleno dos créditos, protegerão suas margens e se posicionarão como parceiros confiáveis perante clientes, investidores e órgãos reguladores.

A não cumulatividade plena representa um avanço significativo rumo a um sistema tributário mais racional e moderno. No entanto, sua implementação exigirá disciplina, transparência e profissionalismo. O caminho não será simples — mas, para quem souber se preparar, poderá representar uma oportunidade concreta de ganho de eficiência, redução de carga tributária e fortalecimento do posicionamento estratégico da empresa no mercado.

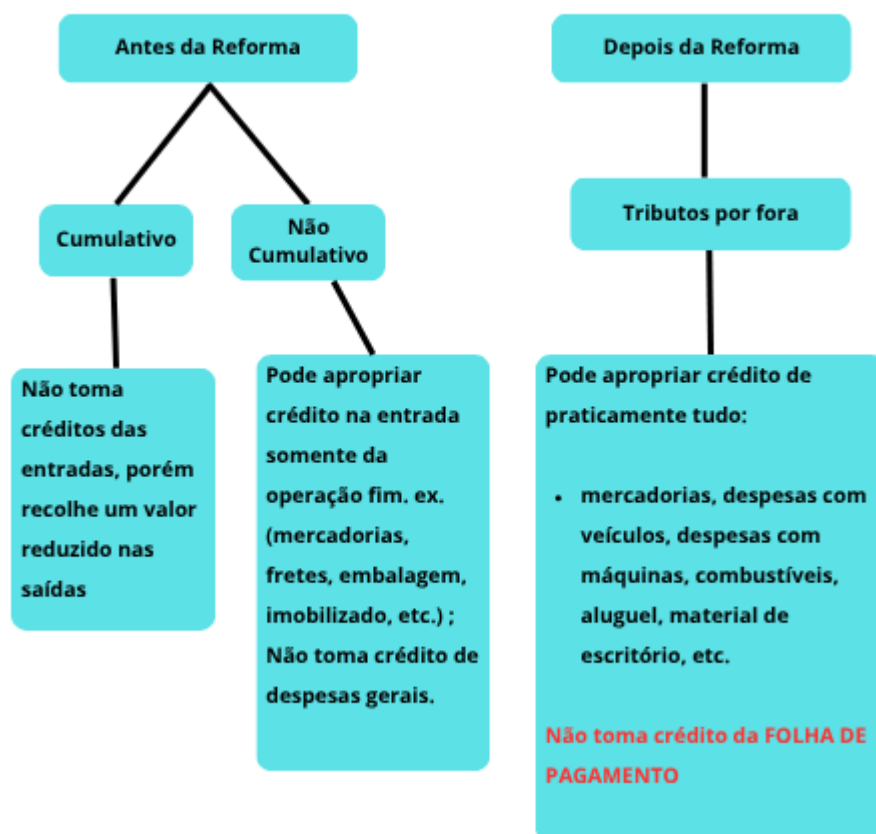


Imagem 6

8. Como a reforma afeta o Simples Nacional?

Embora a Reforma Tributária não altere diretamente a estrutura do Simples Nacional, ela introduz mudanças importantes que exigem atenção redobrada das micro e pequenas empresas enquadradas nesse regime. A essência do Simples — com unificação de tributos e recolhimento simplificado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) — será mantida. No entanto, o novo cenário tributário trará reflexos práticos relevantes, especialmente nas relações entre empresas (B2B).

Com a substituição dos tributos PIS, Cofins, ICMS, IPI e ISS pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), as empresas do Simples Nacional passarão a operar dentro de um sistema onde o **princípio da não cumulatividade plena** se torna a regra. Nesse novo modelo, **os créditos tributários passam a ter papel central nas decisões comerciais.**

A flexibilidade na tributação e a opção pelo regime híbrido

A principal novidade trazida pela reforma é a **possibilidade de as empresas do Simples Nacional optarem por recolher o IBS e a CBS fora do regime simplificado**, mantendo, contudo, o DAS apenas para os demais tributos (IRPJ, CSLL, CPP). Essa alternativa, conhecida como **modelo híbrido**, permitirá que essas empresas **apurem e transfiram créditos integralmente**, como ocorre no regime normal de tributação.

A escolha pelo regime híbrido poderá ser feita duas vezes ao ano (em janeiro e julho), conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a reforma. A decisão entre permanecer no modelo tradicional ou optar pela tributação híbrida deverá considerar diversos fatores — especialmente o perfil da clientela.

Atenção às empresas B2B: risco de perda de competitividade

Empresas do Simples Nacional que atuam no **mercado B2B (ou seja, vendem para outras empresas)** devem se preparar para um cenário de **maior**

exigência por parte dos seus clientes. Com o novo modelo de créditos, empresas optantes pelo Lucro Real ou Presumido passarão a avaliar não apenas o preço e a qualidade do produto ou serviço, mas também **a possibilidade de aproveitamento integral dos créditos tributários** nas aquisições.

Nesse contexto, comprar de empresas do Simples Nacional que recolhem o IBS e a CBS via DAS **pode deixar de ser vantajoso para essas grandes empresas**, uma vez que o crédito gerado será proporcional ao valor efetivamente recolhido, que é reduzido. Em contrapartida, fornecedores que adotarem o regime híbrido poderão gerar créditos mais significativos para seus clientes, mantendo sua atratividade comercial.

Diante disso, muitas empresas do Simples que atuam com clientes pessoa jurídica poderão se ver **pressionadas a migrar para o regime híbrido ou até mesmo para o regime normal de tributação**. Essa mudança, no entanto, deve ser cuidadosamente analisada, pois implica em aumento da carga tributária para o prestador e pode afetar sua lucratividade.

Empresas B2C: o Simples pode continuar sendo vantajoso

Por outro lado, **empresas que atuam majoritariamente com o consumidor final (pessoa física) — ou seja, no mercado B2C — tendem a não sofrer impactos negativos imediatos** com a reforma. Isso porque **consumidores finais não têm direito a créditos tributários**, o que significa que não haverá pressão comercial pela adoção do regime híbrido.

Nesses casos, manter-se no Simples Nacional tradicional pode continuar sendo a alternativa mais eficiente e econômica, uma vez que não há vantagem competitiva em gerar créditos que não serão aproveitados pelo cliente.

A decisão entre permanecer no regime simplificado, optar pela modalidade híbrida ou migrar para o regime normal de apuração **deve ser tomada com base em análise individualizada**. Cada empresa precisará avaliar:

- A composição da sua base de clientes (B2B x B2C);
- A relevância de cada cliente no faturamento;
- A sensibilidade desses clientes à geração de crédito tributário;

- O impacto do aumento da carga tributária na margem de lucro;
- As oportunidades de negociação de preço em função da possibilidade de gerar créditos.

Além disso, será fundamental realizar **simulações tributárias**, rever contratos e alinhar estratégias com a contabilidade para garantir o equilíbrio entre competitividade comercial e sustentabilidade financeira.

A Reforma Tributária preserva o Simples Nacional em sua estrutura essencial, mas introduz elementos que exigem **mais atenção, planejamento e estratégia**. Especialmente para empresas que vendem para outras empresas, o novo sistema pode representar um ponto de inflexão: **o que antes era simplificação, agora pode ser limitação competitiva**, caso o fornecedor não consiga atender às expectativas tributárias dos seus clientes.

Por isso, é essencial que micro e pequenas empresas **acompanhem de perto essa transição e revisem seus modelos de operação**, garantindo que o regime tributário escolhido continue sendo o mais adequado às suas características e metas de crescimento.

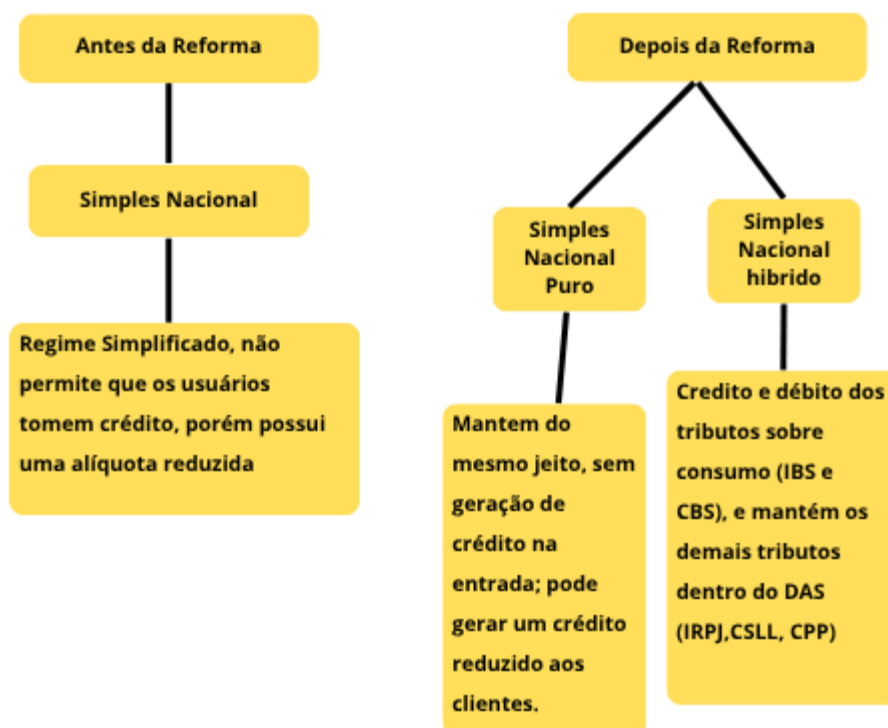


Imagem 7

9. Como será a transição entre o sistema atual e o novo?

A transição para o novo sistema tributário proposto pela Emenda Constitucional nº 132/2023 será feita de forma gradual, visando garantir segurança jurídica e previsibilidade para os contribuintes. O processo ocorrerá entre os anos de 2026 e 2033, período no qual os tributos atuais coexistirão com os novos tributos: a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

O ano de 2026 marcará o início da fase de testes, com a aplicação de alíquotas simbólicas: 0,9% para a CBS (tributo federal) e 0,1% para o IBS (tributo estadual e municipal). Esse período servirá para adaptação dos contribuintes, dos fiscos e dos sistemas operacionais.

A partir de 2027, inicia-se a cobrança efetiva da CBS, com a consequente extinção do PIS e da Cofins, conforme disposto no artigo 125 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Já o IBS será implementado de forma progressiva até 2033, substituindo gradualmente o ICMS (de competência estadual) e o ISS (de competência municipal). Durante esse período, as alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas ano a ano, em proporções decrescentes, conforme a seguinte escala:

- 90% da alíquota original em 2029;
- 80% em 2030;
- 70% em 2031;
- 60% em 2032.

Os incentivos fiscais vinculados ao ICMS e ao ISS também seguirão essa mesma redução proporcional.

A transição culmina em 2033, quando o sistema atual será completamente substituído pelo novo modelo, consolidando a aplicação plena da CBS e do IBS. A reforma, portanto, prevê um caminho estruturado e escalonado, permitindo que empresas e entes federativos se adaptem às novas regras com cautela e planejamento.

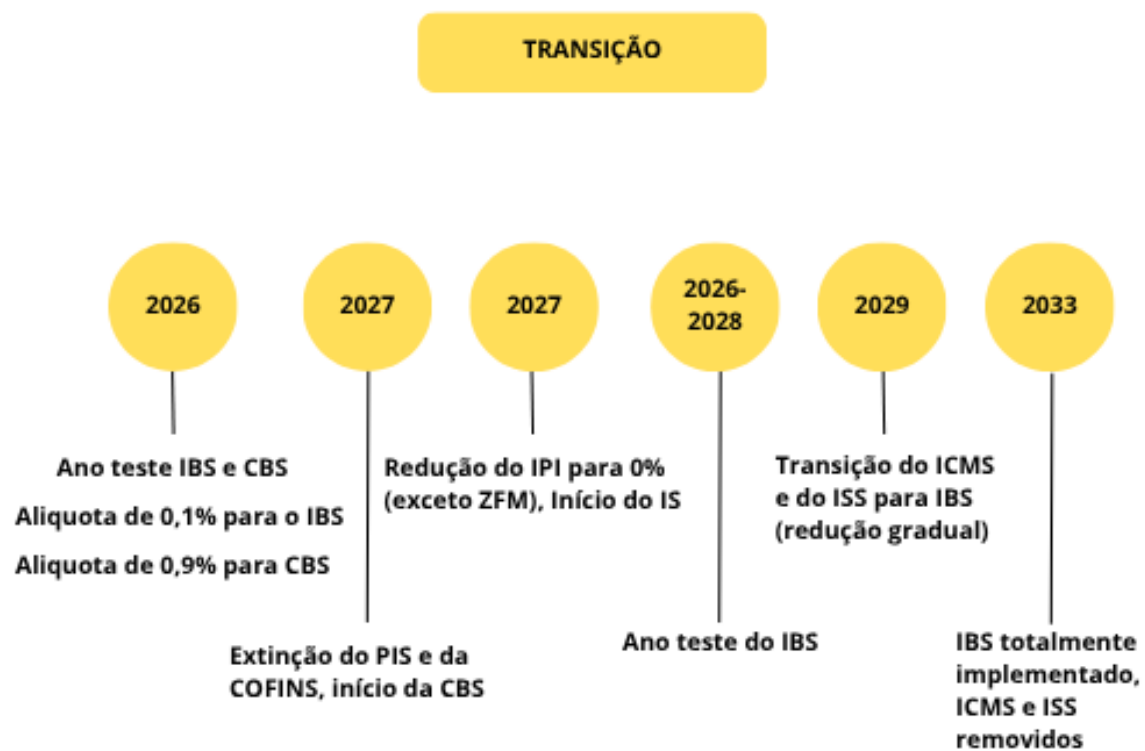


Imagem 7

10. Como a empresa poderá recuperar créditos de impostos remanescentes após a reforma tributária?

Com a entrada em vigor da reforma tributária, regulamentada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, foi instituído um regime de transição que contempla o tratamento dos saldos credores remanescentes dos tributos extintos, como PIS, Cofins, IPI e ICMS. O objetivo é assegurar que os contribuintes possam aproveitar os créditos acumulados antes da migração definitiva para o novo sistema de tributação do consumo — baseado na CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e no IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

Créditos de PIS e Cofins

Os créditos de PIS e Cofins ainda existentes na data de sua extinção, prevista para 2027, poderão ser:

- **Utilizados para compensação com o valor devido da CBS**, observadas as regras legais vigentes no momento da utilização;
- **Compensados com outros tributos federais** administrados pela Receita Federal do Brasil;
- **Ressarcidos em dinheiro**, desde que cumpram os requisitos legais.

Esses créditos deverão estar devidamente **escriturados na EFD-Contribuições**, obedecendo às exigências legais quanto à origem, tipo e prazo. O direito ao crédito prescreve em **cinco anos** a partir do mês subsequente à sua geração. Após esse prazo, o crédito não poderá mais ser utilizado nem ressarcido.

O pedido de ressarcimento ou compensação desses créditos deverá ser feito por meio do sistema **PER/DCOMP**, conforme as normas da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021. Ressalte-se que os créditos acumulados **não sofrerão atualização monetária**, o que pode representar perda financeira ao longo do tempo.

Créditos de IPI

Apesar de não ser extinto, o IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero para a maioria dos produtos, exceto para aqueles cuja industrialização é incentivada na Zona Franca de Manaus. No entanto, **não há previsão legal para utilização dos créditos de IPI com a CBS ou IBS**. Assim, a única alternativa para recuperação desses créditos será a compensação com outros tributos federais ou o ressarcimento em dinheiro — também sujeito ao prazo prescricional de cinco anos.

Créditos de ICMS

A partir de **1º de janeiro de 2033**, o **ICMS será definitivamente extinto**, sendo substituído pela **parcela estadual do IBS**. Caso o contribuinte apure **saldo credor de ICMS** em 31 de dezembro de 2032, deverá apresentar **pedido de homologação ao Estado**. Esse pedido deverá ser analisado no prazo a ser definido por **lei complementar**. Caso o Estado não se manifeste dentro do prazo legal, o **saldo credor será considerado automaticamente homologado**.

Uma vez homologado, o crédito poderá ser:

- **Utilizado em até 48 parcelas mensais**, se relativo à entrada de bens destinados ao ativo imobilizado;
- **Utilizado em até 240 parcelas mensais**, para os demais créditos.

Lei complementar também deverá dispor sobre:

- As regras gerais de parcelamento;
- A possibilidade de **transferência desses créditos a terceiros**;
- As condições para **ressarcimento pelo comitê gestor do IBS**, caso não seja possível a compensação.

O aproveitamento de créditos remanescentes será viável desde que respeitados os prazos, condições e procedimentos previstos na legislação. Diante das mudanças estruturais trazidas pela reforma, é essencial que as empresas realizem um **levantamento detalhado dos saldos credores existentes**, façam a devida escrituração fiscal e avaliem as melhores estratégias para sua utilização, evitando a prescrição e garantindo a recuperação de valores que, de outra forma, seriam perdidos.

11. Qual a ideia do Split Payment?

O *split payment*, ou pagamento fracionado, é um dos pilares mais inovadores da Reforma Tributária brasileira. Trata-se de um mecanismo pelo qual o valor dos tributos é automaticamente separado do montante da venda no exato momento da transação financeira. Em vez de o vendedor receber o valor total da venda e posteriormente recolher o imposto, o sistema separa na hora o que é da empresa e o que é do governo: cada um recebe sua parte no momento do pagamento.

Imagine a seguinte situação prática: uma empresa vende um produto por R\$ 1.000 com uma carga tributária de 28%. No modelo atual, ela recebe R\$ 1.000 e depois precisa separar R\$ 280 para pagar ao governo, correndo riscos como inadimplência, fraudes ou má gestão. No modelo com *split payment*, o comprador paga R\$ 1.000, mas a tecnologia já separa os valores automaticamente: R\$ 720 para o vendedor e R\$ 280 para o Fisco. Ou seja, o imposto chega direto ao destino, sem intermediários.

Esse sistema foi desenhado para combater fraudes, reduzir a sonegação fiscal, aumentar a previsibilidade da arrecadação e diminuir o custo com compliance para as empresas. Como destacou Bernard Appy, secretário da Reforma Tributária, **essa inovação contribui para premiar os bons pagadores e fechar as portas para práticas ilícitas**. Trata-se de um avanço que alia eficiência tributária à tecnologia e segurança jurídica.

Mas onde entra a conciliação bancária nisso tudo?

O *split payment* vai exigir que as empresas tenham ainda mais atenção à conciliação bancária e fiscal. Como os valores pagos já virão separados entre o que é da empresa e o que é do governo, será essencial que cada transação financeira esteja rigorosamente casada com seu respectivo documento fiscal. Ou seja: toda entrada no banco precisa ter um lastro documental claro — seja nota fiscal de venda, contrato de prestação de serviço, ou outro documento hábil.

Isso reforça uma regra básica, mas muitas vezes negligenciada: **não se pode misturar contas bancárias de pessoa física com as da pessoa jurídica**. Se uma transferência entrar no CNPJ da empresa sem origem fiscal clara ou, pior, vier de uma conta de pessoa física do sócio, isso pode ser interpretado como omissão de receita ou confusão patrimonial — abrindo espaço para **fiscalizações, autuações e até desconsideração da personalidade jurídica**.

Além disso, com o *split payment*, o Fisco poderá cruzar as informações em tempo real. A empresa declara uma venda? O pagamento precisa bater com os dados que o sistema financeiro repassou. Se o dinheiro entrou sem nota, ou a nota não teve o split corretamente executado, o risco de autuação será elevado.

Cuidados práticos:

- Faça a conciliação bancária diariamente, cruzando extratos com notas fiscais.
- Nunca misture recursos da empresa com dinheiro pessoal.
- Mantenha o caixa bem estruturado: com o split, o valor do imposto não ficará mais "no caixa da empresa", portanto é essencial revisar a política de precificação e fluxo de caixa.
- Treine sua equipe para operar o sistema com precisão, pois a falha humana também poderá gerar inconsistências que levem à malha fina fiscal.

A modernização fiscal não virá apenas com tecnologia: ela exigirá **disciplina financeira, controle documental e separação clara entre o que é da empresa e o que é do sócio**. A empresa que se antecipa, estruturar bem seus processos internos e adotar práticas de governança, sairá na frente e terá mais tranquilidade nesse novo cenário.

VENDEU
PAGA O IMPOSTO



COMPROU
LEVA O CRÉDITO

Imagem 8

12. O que é o “cashback” previsto na reforma? Quem terá direito?

A reforma tributária introduziu um importante mecanismo de justiça fiscal: o *cashback*. Trata-se da devolução parcial ou integral de tributos pagos sobre o consumo, com foco nas famílias de baixa renda, visando tornar o sistema mais **progressivo** — ou seja, garantindo que os mais pobres paguem proporcionalmente menos impostos que os mais ricos.

Qual o objetivo do cashback?

Historicamente, os tributos sobre o consumo, como o ICMS e o PIS/COFINS, possuem caráter **regressivo**, já que são cobrados como percentual sobre o preço dos bens e serviços, afetando proporcionalmente mais as camadas mais pobres da população. Um trabalhador que recebe um salário mínimo, por exemplo, compromete parcela maior da sua renda com tributos embutidos nos produtos básicos do que alguém com renda mais elevada.

Nesse contexto, o cashback surge como uma forma de **corrigir essa distorção**, devolvendo parte dos tributos pagos por famílias de baixa renda, reduzindo a carga tributária efetiva sobre esse grupo.

Quem terá direito ao cashback?

De acordo com os artigos 112 a 124 da Lei Complementar nº 201/2023, terão direito ao cashback:

- **Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);**
- **Com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo;**
- **Que sejam residentes no Brasil;**
- **E estejam com inscrição regular no CPF.**

A inclusão no sistema de devoluções será automática, embora os beneficiários possam solicitar a exclusão a qualquer momento.

Quais produtos e serviços terão devolução?

A devolução será feita sobre a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**. Os percentuais de devolução variam conforme o tipo de bem ou serviço:

- **100% da CBS e pelo menos 20% do IBS** sobre:
 - Energia elétrica;
 - Abastecimento de água;
 - Esgotamento sanitário;
 - Botijão de gás de até 13kg;
 - Telefonia e internet.
- **20% da CBS e do IBS** sobre os demais bens e serviços, podendo os Estados e Municípios ampliarem esse percentual conforme legislação própria.

•

Como será feita a devolução?

O valor devolvido será calculado com base no consumo formalizado com a emissão de **documento fiscal vinculado ao CPF do consumidor**. Isso representa um incentivo direto à **cidadania fiscal**, pois estimula o consumidor a exigir a nota fiscal no momento da compra.

A operacionalização ficará a cargo:

- Da **Receita Federal**, no caso da CBS;
- E do **Comitê Gestor do IBS**, no caso do imposto estadual/municipal.

O sistema deverá utilizar dados como o valor da nota fiscal, o CPF, o endereço do consumidor (em casos específicos), e a renda familiar cadastrada no CadÚnico. Nos casos de fornecimento de serviços com cobrança regular (como água ou energia), a devolução poderá ser feita **diretamente na fatura**.

Quando começará a valer?

Segundo a legislação:

- O cashback da **CBS começará em janeiro de 2027**;
- O do **IBS, a partir de janeiro de 2029**.

O cashback é mais do que uma política de redistribuição: ele **incentiva a formalização da economia**, combate a evasão fiscal e estimula o cidadão a participar do sistema tributário de forma ativa, exigindo a documentação fiscal de seus direitos.

Em um país marcado pela desigualdade, a devolução de tributos representa um avanço significativo na construção de um sistema tributário **mais justo, eficiente e inclusivo**.

13. Como a reforma trata a tributação de produtos essenciais, como alimentos e medicamentos?

Com o objetivo de promover justiça fiscal, reduzir desigualdades sociais e assegurar o acesso a itens fundamentais, a reforma adotou medidas específicas para reduzir ou eliminar a carga tributária incidente sobre alimentos, medicamentos, produtos de saúde, higiene e outros bens de necessidade básica.

A regulamentação prevê três formas de tratamento tributário diferenciado para itens essenciais: **alíquota zero**, **redução de 60%** da alíquota padrão, e **isenção** para casos específicos, conforme o tipo de produto ou serviço.

a. Tributação de Alimentos: Isenção para a Cesta Básica Nacional

Uma das principais inovações da reforma foi a **alíquota zero** de IBS e CBS sobre os alimentos que compõem a **Cesta Básica Nacional**, como forma de assegurar a segurança alimentar e aliviar o orçamento das famílias brasileiras. Esses produtos foram definidos com base em critérios de essencialidade nutricional e amplo consumo popular, sendo considerados fundamentais para a subsistência da população.

Entre os produtos que passam a ter alíquota zero destacam-se:

- Arroz
- Feijão
- Carnes bovina, suína, caprina, ovina e de aves
- Leite (fluido e em pó)
- Ovos
- Pão francês
- Farinha de trigo e de milho
- Queijos (diversos tipos: muçarela, minas, prato, coalho, parmesão etc.)
- Manteiga e margarina

- Café, sal, açúcar e mate
- Óleo de babaçu
- Massas alimentícias
- Grãos de milho e aveia
- Peixes (exceto atum, bacalhau e salmonídeos)
- Raízes e tubérculos como batata e mandioca

Essa lista está detalhada no Anexo I da Lei Complementar nº 214/2025, que também especifica os respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) para garantir segurança jurídica e clareza na aplicação do benefício.

Além disso, há alimentos que, embora não façam parte da cesta básica, terão redução de 60% na alíquota do IVA, promovendo a saúde e o consumo de produtos minimamente processados. Entre eles, estão:

- Óleos vegetais (soja, milho, canola etc.)
- Sucos naturais e polpas de frutas sem adição de açúcar
- Mel natural
- Leites fermentados e compostos lácteos
- Massas instantâneas e recheadas
- Frutas, verduras e hortaliças frescas
- Extrato de tomate
- Crustáceos e moluscos (exceto lagosta e lagostim)

b. Tributação de Medicamentos: Isenção e Redução de Alíquota

O setor de saúde também foi contemplado com políticas de desoneração tributária. A nova legislação prevê alíquota zero de IBS e CBS para 383 medicamentos, especialmente os de uso essencial, como vacinas (inclusive contra Covid-19, dengue e febre amarela) e fármacos amplamente utilizados no tratamento de doenças crônicas e de alta complexidade.

Além disso, todos os medicamentos registrados na Anvisa, inclusive aqueles manipulados por farmácias, terão direito à redução de 60% na alíquota dos tributos. Essa política busca não apenas estimular o acesso aos tratamentos, mas também garantir que os benefícios da desoneração sejam efetivamente repassados aos consumidores.

A relação completa dos medicamentos beneficiados, com seus respectivos códigos NCM, encontra-se nos Anexos II e seguintes da Lei Complementar nº 214/2025, assegurando clareza e uniformidade na aplicação da norma.

c. Transparência e Segurança Jurídica: Anexos da Lei Complementar 214/2025

Para garantir segurança jurídica e transparência, a descrição exata dos produtos, serviços, dispositivos médicos e outros itens beneficiados está detalhada nos Anexos I a XVI da Lei Complementar nº 214/2025, que trazem os códigos NCM (para bens) e NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços) para os serviços. A partir desses anexos, contribuintes, operadores do direito e órgãos de fiscalização poderão verificar com precisão quais itens estão abrangidos pelas regras de alíquota zero, redução de 60% ou isenção tributária.



Imagem 9

14. Como a reforma impacta o setor de serviços?

Para o setor de serviços, os impactos são particularmente expressivos e exigem atenção redobrada por parte dos empresários, prestadores autônomos e profissionais liberais.

Um dos principais efeitos da reforma para o setor de serviços é o potencial **aumento da carga tributária**. Isso ocorre especialmente para empresas prestadoras de serviços para pessoas jurídicas que não possuem despesas significativas com insumos geradores de crédito de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

No regime anterior, tais empresas se beneficiavam de alíquotas reduzidas ou da cumulatividade do ISS (municipal) e do PIS/COFINS, que muitas vezes totalizavam entre 3% e 8%. Com a adoção de uma alíquota-padrão nacional estimada entre 25% e 28%, a incidência tributária passa a ser significativamente superior em muitos casos — especialmente para prestadores com baixo aproveitamento de créditos fiscais, como profissionais liberais, consultores, agências, clínicas e escritórios.

Empresas com poucos insumos tributáveis (como materiais ou equipamentos) terão menor capacidade de compensar os tributos pagos nas etapas anteriores da cadeia, o que eleva a carga líquida final, exigindo ajustes na precificação dos serviços e no modelo de negócios.

A Importância do Planejamento Tributário

Diante desse novo cenário, torna-se imprescindível realizar um planejamento tributário estruturado. As empresas precisarão:

- Avaliar cuidadosamente o regime tributário mais vantajoso, especialmente entre o regime específico e o regime de alíquota-padrão com créditos de IBS/CBS;
- Rever a estrutura de custos e de preços, incorporando os impactos da nova tributação;

- Analisar a possibilidade de reorganização societária, quando couber, para atender requisitos de enquadramento em regimes favorecidos.

A precificação dos serviços deverá incorporar, os novos encargos tributários, sob pena de comprometer a lucratividade e a competitividade empresarial.

Serviços com Isenção ou Alíquota Zero

Apesar da tendência geral de aumento da carga no setor, alguns serviços essenciais foram contemplados com isenção ou alíquota zero de IBS e CBS, desde que observadas as condições legais previstas:

Serviços com **Alíquota Zero** (Lei Complementar nº 214/2025, Art. 78 e Anexos)

- Transporte público coletivo de passageiros, rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano (desde que sob concessão, permissão ou autorização pública);
- Serviços prestados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sem fins lucrativos;
- Serviços de saúde prestados por hospitais, laboratórios, bancos de sangue e clínicas credenciadas (relacionados nos Anexos da lei);
- Atividades ligadas à assistência a idosos, pessoas com deficiência e instituições de acolhimento social.

Serviços com Redução de Alíquota (30%)

O PLP nº 68/2024, em seu Art. 116, prevê redução de 30% na alíquota do IBS e CBS para serviços de **natureza intelectual, científica, literária ou artística**, desde que exercidos sob fiscalização de conselhos profissionais. Isso se aplica tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Os sócios devem ter habilitação profissional compatível com a atividade e estar registrados em conselho de classe;

- Não pode haver sócio pessoa jurídica;
- A empresa não pode participar de outras sociedades;
- As atividades devem estar restritas às especialidades dos sócios.

Profissões beneficiadas:

- Administradores
- Advogados
- Arquitetos e urbanistas
- Assistentes sociais
- Contadores
- Engenheiros e agrônomos
- Economistas
- Médicos veterinários
- Profissionais de educação física
- Bibliotecários, estatísticos, técnicos industriais e agrícolas, entre outros.

Esse regime favorecido contribui para mitigar o aumento da carga tributária sobre profissões regulamentadas, valorizando a atuação especializada e o exercício ético da atividade profissional.

O Setor Precisa Se Adaptar

Embora a reforma traga ganhos de eficiência, simplificação e segurança jurídica, o impacto financeiro sobre empresas de serviços será relevante, sobretudo para aquelas que:

- Prestam serviços majoritariamente para outras empresas (B2B);
- Não têm cadeia de insumos que gerem créditos de IBS e CBS;
- Possuem margens estreitas e alta dependência de mão de obra.

Por isso, acompanhar de perto as regras de transição, entender a composição das alíquotas de cada ente federativo e planejar estrategicamente os custos e tributos será fundamental para manter a competitividade e sustentabilidade das atividades prestadas.

A Reforma Tributária exige, portanto, uma nova mentalidade empresarial: Mais **estratégica**, mais **informada** e mais **sofisticada** em **matéria fiscal**.

Exemplos de Planejamento Tributário

Ao longo desta obra, buscamos não apenas esclarecer as mudanças trazidas pela reforma tributária, mas também provocar uma reflexão crítica sobre seus impactos práticos nos diversos setores da economia. Um dos setores que mais exige atenção nesse contexto é o de **serviços**, cuja estrutura de custos, base de cálculo e margem de lucro difere significativamente das atividades industriais e do comércio.

A proposta de substituição dos tributos atuais por um sistema baseado no **IVA dual** — CBS em âmbito federal e IBS nas esferas estadual e municipal — traz consigo a promessa de simplificação e neutralidade. No entanto, essa neutralidade se dá sob uma lógica que favorece cadeias produtivas mais longas e com maior acúmulo de créditos, como é o caso da indústria. Já o setor de serviços, que opera com **menor insumo de produtos tributáveis** e **maior valor agregado pela mão de obra**, tende a ter **menos créditos a recuperar**, o que pode elevar significativamente sua carga tributária.

Por essa razão, apresentarei, em seguida, um **planejamento tributário específico**, no qual demonstrarei, por meio de comparativos práticos e simulações, o quanto o setor de serviços poderá ser impactado em comparação com os demais segmentos econômicos. O objetivo é oferecer uma visão clara e fundamentada sobre os possíveis aumentos de custo, as mudanças na precificação e as estratégias que poderão ser adotadas para mitigar esses efeitos.

Com isso, espero contribuir para uma análise mais consciente, de modo que empresários e profissionais da área possam se antecipar, adaptar seus modelos de negócio e continuar competitivos diante da nova realidade tributária do país.

a) Industria e Comercio – Lucro Real

Antes da Reforma Tributária													
LUCRO REAL - IND E COM	DRE	ICMS 18,00%	PIS 1,65%	COFINS 7,60%	IRPJ 15,00%	CSLL 9,00%	INSS 28,00%	FGTS 8,00%	TOTAL				
Receita c/Vendas	R\$	100.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.353,00	R\$ 6.232,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	25.585,00
Compras de Mercadorias	R\$	30.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ 405,90	R\$ 1.869,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	7.675,50
Frete s/compras	R\$	8.000,00	R\$ 1.440,00	R\$ 108,24	R\$ 498,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.046,80
Embalagens	R\$	10.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 135,30	R\$ 623,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.558,50
Energia Elétrica	R\$	1.500,00	R\$ 270,00	R\$ 20,30	R\$ 93,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	383,78
Desp.Veículos	R\$	5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Desp.Material de Escritório	R\$	5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Telefone/Internet	R\$	1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Aluguel de imóveis	R\$	2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Serviços de Terceiros	R\$	3.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Folha de pagamento	R\$	13.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.780,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4.860,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$	20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4.800,00
Carga Tributária												R\$	22.580,43 22,58%

Depois da Reforma Tributária													
LUCRO REAL - IND E COM	DRE	IBS 18,70%	CBS 9,80%	IRPJ 15,00%	CSLL 9,00%	INSS 28,00%	FGTS 8,00%	TOTAL					
Receita c/Vendas	R\$	100.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 7.967,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	26.667,40
Compras de Mercadorias	R\$	30.000,00	R\$ 5.610,00	R\$ 2.940,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	8.550,00
Frete s/compras	R\$	8.000,00	R\$ 1.496,00	R\$ 784,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.280,00
Embalagens	R\$	10.000,00	R\$ 1.870,00	R\$ 980,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.850,00
Energia Elétrica	R\$	1.500,00	R\$ 280,50	R\$ 147,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	427,50
Desp.Veículos	R\$	5.000,00	R\$ 935,00	R\$ 490,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.425,00
Desp.Material de Escritório	R\$	5.000,00	R\$ 935,00	R\$ 490,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.425,00
Telefone/Internet	R\$	1.000,00	R\$ 187,00	R\$ 98,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	285,00
Aluguel de imóveis	R\$	2.500,00	R\$ 467,50	R\$ 245,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	712,50
Serviços de Terceiros	R\$	3.500,00	R\$ 654,50	R\$ 343,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	997,50
Folha de pagamento	R\$	13.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.780,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4.860,00
LUCRO LÍQUIDO	R\$	20.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4.800,00
Carga Tributária												R\$	17.374,90 17,37%

b) Industria e Comercio – Lucro Presumido

Antes da Reforma Tributária													
LUCRO PRESUMIDO - IND E COM	DRE	ICMS 18,00%	PIS 0,65%	COFINS 3,00%	IRPJ 1,20%	CSLL 1,08%	INSS 28,00%	FGTS 8,00%	TOTAL				
Receita c/Vendas	R\$	100.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 533,00	R\$ 2.460,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	23.273,00
Compras de Mercadorias	R\$	30.000,00	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	5.400,00
Frete s/compras	R\$	8.000,00	R\$ 1.440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.440,00
Embalagens	R\$	10.000,00	R\$ 1.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.800,00
Energia Elétrica	R\$	1.500,00	R\$ 270,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	270,00
Desp.Veículos	R\$	5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Desp.Material de Escritório	R\$	5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Telefone/Internet	R\$	1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Aluguel de imóveis	R\$	2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Serviços de Terceiros	R\$	3.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Folha de pagamento	R\$	13.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.780,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4.860,00
Carga Tributária												R\$	19.223,00 19,22%

Depois da Reforma Tributária													
LUCRO PRESUMIDO - IND E COM	DRE	IBS 18,70%	CBS 9,80%	IRPJ 1,20%	CSLL 1,08%	INSS 28,00%	FGTS 8,00%	TOTAL					
Receita c/Vendas	R\$	100.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 7.967,40	R\$ 1.200,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	28.947,40
Compras de Mercadorias	R\$	30.000,00	R\$ 5.610,00	R\$ 2.940,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	8.550,00
Frete s/compras	R\$	8.000,00	R\$ 1.496,00	R\$ 784,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.280,00
Embalagens	R\$	10.000,00	R\$ 1.870,00	R\$ 980,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	2.850,00
Energia Elétrica	R\$	1.500,00	R\$ 280,50	R\$ 147,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	427,50
Desp.Veículos	R\$	5.000,00	R\$ 935,00	R\$ 490,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.425,00
Desp.Material de Escritório	R\$	5.000,00	R\$ 935,00	R\$ 490,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	1.425,00
Telefone/Internet	R\$	1.000,00	R\$ 187,00	R\$ 98,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	285,00
Aluguel de imóveis	R\$	2.500,00	R\$ 467,50	R\$ 245,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	712,50
Serviços de Terceiros	R\$	3.500,00	R\$ 654,50	R\$ 343,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	997,50
Folha de pagamento	R\$	13.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.780,00	R\$ 1.080,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	4.860,00
Carga Tributária												R\$	14.854,90 14,85%

c) Serviços – Lucro Presumido

Antes da Reforma Tributária

LUCRO PRESUMIDO - SERVIÇOS	DRE	ISS 5,00%	PIS 0,65%	COFINS 3,00%	IRPJ 4,80%	CSLL 2,88%	INSS 28,00%	FGTS 8,00%	TOTAL
Receita c/Serviço	R\$	30.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 195,00	R\$ 900,00	R\$ 1.440,00	R\$ 864,00	R\$ -	R\$ 4.899,00
Compras de Mercadorias	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Frete s/compras	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Embalagens	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Energia Elétrica	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Desp.Veículos	R\$	1.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Desp.Material de Escritório	R\$	250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Telefone/Internet	R\$	200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Aluguel de imóveis	R\$	1.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Serviços de Terceiros	R\$	1.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Folha de pagamento	R\$	12.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.360,00	R\$ 960,00	R\$ 4.320,00
Carga Tributária									R\$ 9.219,00 30,73%

Depois da Reforma Tributária

LUCRO PRESUMIDO - SERVIÇOS		DRE	IBS 18,70%		CBS 9,80%	IRPJ 4,80%		CSLL 2,88%	INSS 28,00%		FGTS 8,00%		TOTAL			
Receita c/Vendas	R\$	30.000,00	R\$	5.610,00	R\$	2.390,22	R\$	1.440,00	R\$	864,00	R\$	-	R\$	10.304,22		
Compras de Mercadorias	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Frete s/compras	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Embalagens	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Energia Elétrica	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
Desp.Veículos	R\$	1.500,00	R\$	280,50	R\$	147,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	427,50		
Desp.Material de Escritorio	R\$	250,00	R\$	46,75	R\$	24,50	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	71,25		
Telefone/Internet	R\$	200,00	R\$	37,40	R\$	19,60	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	57,00		
Aluguel de imóveis	R\$	1.500,00	R\$	280,50	R\$	147,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	427,50		
Serviços de Terceiros	R\$	1.500,00	R\$	280,50	R\$	147,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	427,50		
Folha de pagamento	R\$	12.000,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	3.360,00	R\$	960,00	R\$	4.320,00
												Carga Tributária	R\$	13.213,47	44,04%	

Como vimos nos exemplos apresentados, enquanto os setores da indústria e do comércio tendem a apresentar uma **redução na carga tributária** com a implementação da reforma, o setor de serviços segue em sentido contrário, sendo um dos mais impactados negativamente.

Isso ocorre, principalmente, pelo fato de que empresas de serviços, em sua maioria, **não utilizam insumos em quantidade suficiente para gerar créditos expressivos de IBS e CBS**. Como o novo modelo de tributação se baseia na não cumulatividade plena, **quanto maior o volume de insumos adquiridos com imposto, maior será a possibilidade de abatimento da carga final a ser paga**.

15. A Reforma propõe modificações em outros tributos?

Sim, a Reforma Tributária contempla aperfeiçoamentos importantes em diversos tributos patrimoniais, destacadamente no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Essas alterações visam modernizar e tornar mais eficiente a tributação sobre o patrimônio, além de promover maior equidade fiscal.

No âmbito do IPVA, a reforma amplia a base de incidência para englobar veículos aquáticos e aéreos, como lanchas e jatinhos, excluindo, contudo, aeronaves agrícolas e embarcações destinadas ao transporte aquaviário e à pesca. Ademais, introduz a possibilidade de aplicação de alíquotas progressivas, considerando o valor do veículo e seu impacto ambiental, promovendo assim um instrumento fiscal mais alinhado a princípios ambientais e de justiça tributária.

Quanto ao IPTU, a Emenda Constitucional nº 132/2023, oriunda das Propostas de Emenda Constitucional 45/2019, permite que a base de cálculo do imposto possa ser atualizada por decreto municipal, desde que observados critérios legais previamente definidos. Essa medida proporciona maior agilidade e flexibilidade na atualização do valor tributável, refletindo-se diretamente na arrecadação e nas despesas dos contribuintes urbanos, inclusive prestadores de serviços que utilizam imóveis comerciais.

No que se refere ao ITCMD, a reforma amplia a competência dos Estados para a cobrança do imposto sobre doações e heranças mesmo em situações que envolvam doador, donatário ou bens localizados no exterior — uma lacuna até então não regulada por lei complementar. Além disso, estabelece claramente que a competência para a cobrança do ITCMD em casos de herança via inventário extrajudicial será do **Estado do domicílio do falecido (“de cujus”)**, promovendo maior segurança jurídica. A reforma também assegura a progressividade das alíquotas, baseando-se no valor das doações ou heranças, respeitando o limite máximo fixado por Resolução do Senado Federal, o que possibilita um sistema mais justo e equilibrado.

Em suma, essas modificações visam atualizar e aprimorar o sistema tributário patrimonial brasileiro, buscando maior eficiência fiscal, equidade e sustentabilidade, aspectos essenciais para o equilíbrio das finanças públicas e para o desenvolvimento econômico.



Imagem 10

16. Haverá simplificação no cumprimento das obrigações acessórias?

Sim. Um dos pilares centrais da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, é a **simplificação substancial no cumprimento das obrigações acessórias**. Essa simplificação reflete não apenas a unificação de tributos sobre o consumo — como o PIS, a COFINS, o ICMS e o ISS —, mas também a reformulação dos processos operacionais, com foco na **padronização, digitalização e automação fiscal**.

Atualmente, o sistema tributário brasileiro impõe às empresas uma série de obrigações acessórias descentralizadas e com exigências diversas, o que eleva custos operacionais, aumenta a complexidade e potencializa o risco de inconsistências formais, muitas vezes resultando em autuações fiscais.

Com a entrada em vigor do novo modelo, haverá uma série de inovações estruturais voltadas à eficiência e à desburocratização. Dentre as principais mudanças, destacam-se:

a. Padronização nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

Será criado um **leiaute único e padronizado da NF-e**, válido para todo o território nacional e aplicável tanto à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Essa padronização eliminará as atuais divergências entre estados e municípios, facilitando a emissão, o controle e o tratamento dos documentos fiscais, bem como garantindo maior previsibilidade ao contribuinte.

b. Ambiente digital unificado entre Fiscos

Haverá a **integração dos sistemas de fiscalização federal, estaduais e municipais**, consolidando um ambiente digital compartilhado de recepção, análise e cruzamento de dados. Essa interoperabilidade assegura maior segurança das informações, reduz redundâncias e amplia a capacidade de fiscalização orientada por dados.

c. Declarações pré-preenchidas

Com base nos dados estruturados das Notas Fiscais Eletrônicas, o Fisco poderá **pré-preencher declarações de apuração**, demonstrativos e obrigações correlatas. Isso reduz significativamente o retrabalho nas rotinas fiscais e aumenta a confiabilidade das informações transmitidas. Assim como já ocorre com o eSocial e a DCTFWeb, o novo sistema tributário caminhará para **automatizar a entrega de informações**, o que tende a eliminar, no futuro, a necessidade de preenchimento manual de diversas obrigações acessórias hoje exigidas.

d. A nota fiscal como instrumento central de apuração

A nova lógica tributária prevê que a **própria nota fiscal eletrônica servirá como base primária para o cálculo, a fiscalização e o cruzamento das informações tributárias**. Dessa forma, a apuração dos tributos será feita com base em documentos eletrônicos em tempo real, substituindo boa parte das declarações acessórias e reduzindo drasticamente a necessidade de reconciliações manuais.

e. ROC – Registro de Operações com Bens e Serviços

Nesse contexto de modernização, será instituído o **ROC – Registro de Operações com Bens e Serviços**, que funcionará como um repositório unificado e digital para registro de todas as transações sujeitas ao IBS e à CBS. O ROC será alimentado automaticamente pelas NF-e emitidas, permitindo que o Fisco federal e os entes subnacionais acessem as informações de forma transparente, segura e em tempo real.

O ROC tem papel central no novo sistema: **substitui declarações, integra informações fiscais, aumenta a rastreabilidade das operações e elimina redundâncias**. Além disso, contribui para a redução da evasão fiscal e para a melhoria do ambiente de negócios.

Período de Transição e Desafios Operacionais

O novo modelo será implementado gradualmente entre **2026 e 2033**, período no qual coexistirão os regimes atuais (PIS, COFINS, ICMS e ISS) com os novos tributos (IBS e CBS). Essa sobreposição exigirá que as empresas operem simultaneamente em dois sistemas fiscais, o que demandará atenção especial à gestão de processos e investimentos em tecnologia.

Durante essa fase, será fundamental:

- Atualizar sistemas de ERP e plataformas fiscais, garantindo conformidade com os novos leiautes e integrações;
- Capacitar equipes contábeis, fiscais e de TI em temas como não cumulatividade plena, creditamento e parametrização do ROC;
- Reestruturar fluxos internos de emissão, recebimento e fechamento fiscal, para absorver gradualmente a nova dinâmica.

Benefícios Esperados

A médio e longo prazo, os ganhos esperados com a simplificação das obrigações acessórias são expressivos:

- **Redução de custos e burocracia**, com menor volume de declarações e menor tempo alocado a tarefas repetitivas;
- **Maior segurança jurídica e conformidade**, com regras mais claras e sistemas mais integrados;
- **Eficiência operacional**, possibilitando que os profissionais da área fiscal foquem em análises estratégicas e não mais em tarefas meramente declaratórias;
- **Transparência e rastreabilidade**, por meio de registros digitais centralizados e em tempo real.

A simplificação das obrigações acessórias é uma das promessas mais concretas da Reforma Tributária. O modelo proposto estabelece uma **nova relação entre contribuintes e o Fisco**, mais moderna, digital e orientada a dados. Nesse novo cenário, a **informação será transmitida na origem, em formato eletrônico padronizado, validada automaticamente e compartilhada entre os entes federativos**, dispensando a necessidade de múltiplas declarações.

A criação do **ROC**, somada à centralidade da **NF-e como documento estruturante**, inaugura um novo paradigma fiscal: mais automatizado, transparente e eficiente.

ROC – Registro de Operações com Bens e Serviços

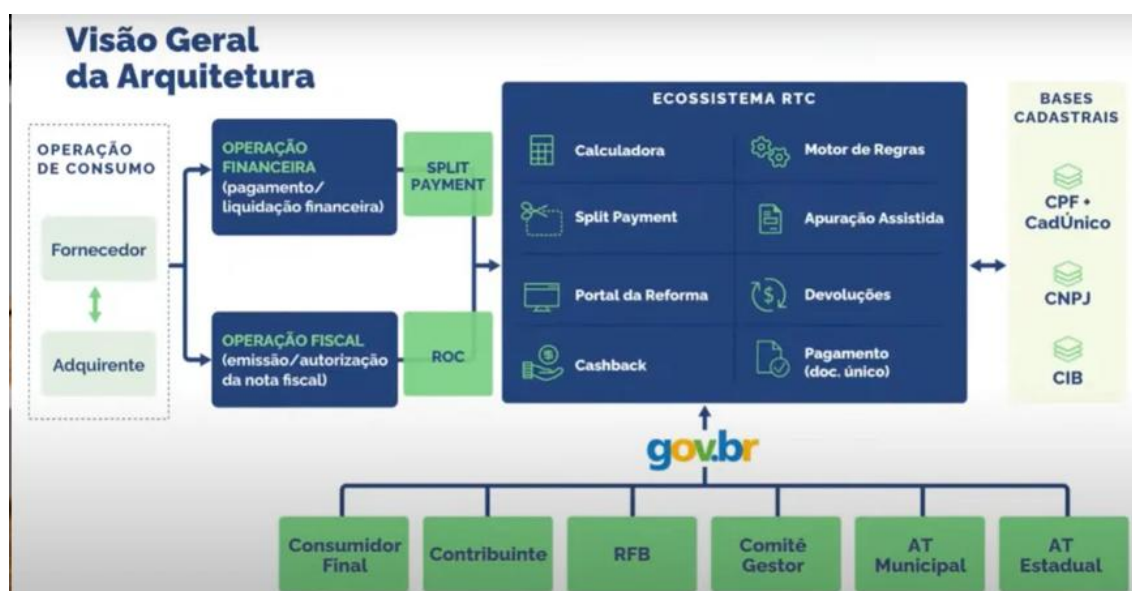


Imagem 11

17. Como vai ficar a contabilização dos lançamentos?

A contabilização dos lançamentos no novo regime tributário exigirá das empresas uma profunda revisão de seus sistemas, planos de contas e práticas contábeis, em virtude da substituição dos atuais tributos sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS e Cofins) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), os dois componentes do modelo denominado **IVA dual**.

Diferentemente do modelo anterior, em que os tributos sobre o consumo frequentemente eram deduzidos diretamente da receita bruta e, muitas vezes, “diluídos” na Demonstração do Resultado (DRE), o novo regime propõe uma abordagem mais transparente, coerente com os princípios das normas internacionais de contabilidade (IFRS), notadamente com o CPC 47 (Receita de Contrato com Cliente), CPC 00 (Estrutura Conceitual), CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) e CPC 16 (Estoques). A premissa é clara: os tributos sobre o consumo não compõem a contraprestação da empresa e, por isso, devem ser segregados do resultado e refletidos no balanço patrimonial como direitos (créditos) e obrigações (débitos).

A sistemática de contabilização precisará, portanto, capturar com precisão os efeitos patrimoniais do novo modelo tributário. O tratamento contábil dos tributos se concentrará majoritariamente nas contas patrimoniais, evidenciando:

- **Ativos tributários** (como “CBS a recuperar” e “IBS a recuperar”) sempre que a empresa, na qualidade de adquirente, tiver direito à compensação futura desses tributos pagos na aquisição de bens ou serviços;
- **Passivos tributários** (como “CBS a recolher” e “IBS a recolher”) no momento da ocorrência do fato gerador da obrigação principal de recolhimento ao fisco, respeitado o regime de competência e os critérios estabelecidos;
- E, de forma complementar, **contas transitórias ou de controle** (como “tributos a apropriar”), especialmente nos casos em que o direito ao crédito

esteja condicionado ao pagamento, como ocorre em operações com split payment ou aquisições parceladas.

Nesse novo contexto, o princípio da **transparência contábil** ganha centralidade. A mudança desloca a evidência dos tributos da DRE para o balanço patrimonial, promovendo maior clareza na distinção entre o valor efetivo da receita da empresa e os montantes que, embora transitando por ela, pertencem ao fisco. Isso reforça a compreensão de que a empresa, como contribuinte de direito, atua como mera arrecadadora em nome do Estado, sem que tais valores interfiram diretamente na mensuração de sua performance econômica.

Além disso, a contabilização deverá respeitar o critério da **não cumulatividade plena** prometida pelo novo modelo. Isso implica que, salvo exceções previstas em lei, todo valor de IBS e CBS incidente nas aquisições de bens e serviços gerará um direito de crédito. No entanto, o reconhecimento contábil desses créditos não poderá ser automático. Ele dependerá do cumprimento de certas condições, como o efetivo pagamento da parcela correspondente ao fornecedor ou a formalização da operação mediante documento fiscal hábil, respeitando o que dispuser a legislação vigente.

A distinção entre “tributos a recuperar” e “tributos a apropriar” se tornará relevante na prática contábil. Enquanto o primeiro reflete um direito líquido e certo, pronto para compensação, o segundo expressa uma expectativa de direito, sujeita a condição suspensiva. Essa distinção será especialmente relevante para fins de auditoria, governança e avaliação da liquidez tributária.

Com relação às demonstrações financeiras, haverá impactos substanciais:

- **Na DRE**, a receita será apresentada de forma líquida, excluindo o valor de IBS e CBS destacados, em conformidade com o conceito de contraprestação do CPC 47. O valor do tributo, por pertencer ao ente público, não será mais tratado como despesa da entidade.
- **Na DVA**, surgirão debates técnicos importantes sobre o ponto de partida da mensuração do valor adicionado, uma vez que a exclusão dos tributos sobre

consumo da Receita Bruta pode exigir a reestruturação conceitual dessa demonstração, conforme orientação futura do CPC e do CFC.

- **No Balanço Patrimonial**, será necessário evidenciar de forma segregada os créditos tributários, os valores a apropriar e as obrigações de recolhimento, promovendo uma radiografia mais fidedigna da posição fiscal da entidade.

Por fim, é preciso mencionar que, no ano de 2026, conforme previsão legal, a cobrança do IBS e da CBS ocorrerá de forma simbólica, com alíquotas mínimas e sem recolhimento efetivo, desde que a empresa entregue determinada obrigação acessória. Nessa hipótese, reforça-se a necessidade da utilização de **contas patrimoniais de controle**, para que a contabilização registre o fato gerador ocorrido sem gerar reflexo financeiro indevido. Tais contas serão essenciais para assegurar a rastreabilidade, a conformidade e a prestação de contas às autoridades fiscais, bem como para subsidiar os processos de auditoria e governança corporativa.

Em suma, a contabilização dos lançamentos no novo regime não se resume a uma mera mudança de nomenclatura tributária. Trata-se de uma transformação profunda, que exige do profissional contábil uma revisão conceitual de seus procedimentos, uma maior articulação entre os setores fiscal, contábil e financeiro, e um compromisso com a conformidade técnica.

No próximo tópico, abordaremos **exemplos práticos** de lançamentos que ilustram esse novo modelo. Contudo, ressalto que tais exemplos consistem apenas em simulações, baseadas nas diretrizes até aqui conhecidas, uma vez que o detalhamento operacional e normativo definitivo ainda dependerá de regulamentações complementares a serem emitidas pelas autoridades competentes.

18. Lançamentos contábeis, exemplos práticos.

Como ficaria a contabilização da seguinte operação ?

- a) em 05-2025 Indústria vende para atacadista, valor de R\$ 7.500, com destaque de R\$ 2.500 IVA não cumulativo, prefazendo um total de 10.000
b) em 05-2025 o adquirente paga o boleto da guia devida do IVA da indústria
c) em 06-2025 a indústria recebe o valor da venda
d) em 05-2025 o atacadista compra da indústria
e) em 05-2025 o adquirente paga o boleto da guia devida do IVA da indústria
f) em 06-2025 o atacadista paga o fornecedor
g) em 06-2025 o atacadista vende a mercadoria pelo valor de 15.000 mais 5000 destacado de IVA não cumulativo, prefazendo um total de 20.000
h) em 06-2025 o adquirente varejista paga a guia devida do IVA do atacadista
i) em 06-2025 o atacadista recebe do cliente varejista

a) 05-2025 Da Venda a atacadista

D Cliente Atacadista	R\$	10.000,00
C Receita s/ Venda	R\$	7.500,00
C IVA a recolher	R\$	2.500,00

Apuração IVA - Indústria					
Mês	Débito	Credito		A recolher	Credito A restituir
		A recuperar	A apropriar		
mai/25	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ -
jun/25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

b) 05-2025 Do pagamento do imposto pelo adquirente

D IVA a recolher	R\$	2.500,00
C Cliente Atacadista	R\$	2.500,00

c) 06-2025 Do recebimento da venda

D Banco c/Mov	R\$	7.500,00
C Cliente Atacadista	R\$	7.500,00

d) 05-2025 Da Compra de Indústria

D Estoque	R\$	7.500,00
D IVA a apropriar	R\$	2.500,00
C Fornecedor Ind	R\$	7.500,00
C IVA terceiros a recolher	R\$	2.500,00

Apuração IVA - Atacadista					
Mês	Débito	Credito		A recolher	Credito A restituir
		A recuperar	A apropriar		
mai/25	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00
jun/25	R\$ 5.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ -

e) 05-2025 Dos pagamentos (guia de terceiros)

D IVA terceiros a recolher	R\$	2.500,00
C Banco c/mov	R\$	2.500,00

05-2025 Da transferência do direito ao crédito

D IVA a recuperar	R\$	2.500,00
C IVA a apropriar	R\$	2.500,00

05-2025 Da restituição do crédito de IVA Mensal

D Banco c/mov	R\$	2.500,00
C IVA a recuperar	R\$	2.500,00

f) 06-2025 Dos pagamentos (fornecedor e guia)

D Fornecedor Ind	R\$	7.500,00
C Banco c/Mov	R\$	7.500,00

g) 06-2025 Da venda a varejista

D Cliente Varejista	R\$	20.000,00
C Receita s/ Venda	R\$	15.000,00
C IVA a recolher	R\$	5.000,00

h) 06-2025 Do pagamento do imposto pelo adquirente varejista

D IVA a recolher	R\$	5.000,00
C Cliente Varejista	R\$	5.000,00

i) 06-2025 Do recebimento da venda

D Banco c/Mov	R\$	15.000,00
C Cliente Varejista	R\$	15.000,00

19. Quais informações deverão constar nos documentos fiscais eletrônicos com a entrada em vigor da Reforma Tributária?

Com a implementação da Reforma Tributária e a substituição dos tributos atuais pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto Seletivo (IS), os documentos fiscais eletrônicos (DF-e) sofrerão mudanças substanciais em seu leiaute e conteúdo obrigatório. Tais mudanças visam garantir maior transparência, rastreabilidade e aderência às novas exigências legais, **permitindo que a apuração e o recolhimento dos tributos ocorram de forma mais padronizada e automatizada.**

Dentre as informações que passarão a constar nos documentos fiscais, destacam-se os campos específicos destinados à tributação pelo IBS, CBS e IS, os quais já estão sendo incorporados gradualmente aos sistemas de emissão. Esses campos incluem, entre outros:

- Código da Situação Tributária (CST)
- Código de Classificação Tributária (cClassTrib)
- Base de cálculo e alíquotas (estadual, municipal e federal)
- Valores de tributos incidentes
- Valores de créditos presumidos
- Indicadores de compras governamentais e reduções tributárias específicas

A correta combinação entre o CST e o cClassTrib é **fundamental** para validação do documento fiscal. Caso haja incompatibilidade entre esses códigos, o sistema de autorização da NF-e/NFC-e rejeitará a emissão do documento com o erro de validação identificado como **Rejeição 1024**, conforme previsto na Nota Técnica nº 2025.002, versão 1.01. Isso reforça a importância de conhecimento técnico e atenção por parte dos profissionais responsáveis pelo preenchimento dos documentos fiscais.

A estrutura dos novos campos será introduzida em fases:

- **De julho a setembro de 2025:** fase de testes e homologação, com preenchimento opcional.
- **De outubro a dezembro de 2025:** fase de produção, ainda com preenchimento opcional, porém com validações ativas caso os campos sejam utilizados.
- **A partir de janeiro de 2026:** os campos tornam-se obrigatórios, sendo impeditivo à emissão qualquer ausência ou preenchimento incorreto.

Outro ponto de atenção diz respeito à **CST**, que ganha ainda mais relevância na nova estrutura. A CST é o código que determina como a operação será tributada — se será integralmente tributada, se há isenção, redução, imunidade, crédito presumido, suspensão, entre outros. Sua correta aplicação é essencial não apenas para o cumprimento legal, mas para refletir com exatidão a operação no sistema tributário nacional.

Aliada à CST, entra o **Código de Classificação Tributária (cClassTrib)**, criado especificamente para a reforma, que possibilita identificar a natureza da operação e seu enquadramento segundo a Lei Complementar nº 214/2025. A harmonização entre CST e cClassTrib permite uma apuração mais clara e objetiva dos tributos, além de possibilitar futuras funcionalidades como a apuração assistida.

Dessa forma, os documentos fiscais passam a ser um reflexo fiel da nova lógica tributária brasileira, exigindo das empresas adequação sistêmica, capacitação técnica das equipes e revisão de processos internos, principalmente para aquelas que operam com regimes especiais, compras públicas ou operações com benefícios fiscais.

Ao final, vale lembrar que a **tabela atualizada de CST e Código de Classificação Tributária** — já adaptada às regras da Reforma Tributária — encontra-se disponível a seguir para consulta e adequação das operações.

. TABELA CST – REFORMA TRIBUTÁRIA

CST - IBS/CBS	Descrição CST - IBS/CBS
000	Tributação integral
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações setor financeiro (inserido)
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 60% (inserido)
	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 30% (inserido)
200	Alíquota zero
	Alíquota zero apenas CBS e reduzida em 60% para IBS
	Alíquota reduzida em 80%
	Alíquota reduzida em 70% (inserido)
	Alíquota reduzida em 60%
	Alíquota reduzida em 50% (inserido)
	Alíquota reduzida em 40%
	Alíquota reduzida em 30%
210	Alíquota reduzida em 50% com redutor de base de cálculo (inserido)
	Alíquota reduzida em 70% com redutor de base de cálculo (inserido)
220	Alíquota fixa (inserido)
221	Alíquota fixa proporcional (inserido)
400	Isenção
410	Imunidade e não incidência
510	Diferimento
550	Suspensão
620	Tributação monofásica
800	Transferência de crédito
810	Ajustes
820	Tributação em declaração de regime específico (inserido)

Observamos que o código "900 - Outros" foi excluído da relação de CST.

Para verificação dos Códigos de Classificação completa, indicamos o acesso a tabela de códigos.

(Tabela de **Códigos de Classificação Tributária**)

Fonte: **Editorial IOB; Portal Nacional da NF-e**

Imagem 12

20. Como a Reforma Tributária pode afetar o fluxo de caixa das empresas ?

O **fluxo de caixa** é, em essência, o registro detalhado de todas as entradas e saídas financeiras de uma empresa em determinado período. Trata-se de um instrumento vital para o controle da liquidez, o planejamento de investimentos e a tomada de decisões gerenciais. Qualquer mudança no sistema tributário que interfira no momento de recolhimento, no volume de créditos recuperáveis ou no comportamento da carga tributária efetiva impacta imediatamente esse fluxo, podendo comprometer o equilíbrio financeiro do negócio.

Com a implantação da CBS e do IBS, um dos efeitos mais sensíveis esperados é a mudança no regime de tributação, com a introdução do modelo de *split payment*, os tributos tendem a ser recolhidos com base no **regime de caixa**, e não mais no regime de competência, como ocorre atualmente. Isso significa que o imposto será pago no momento do recebimento efetivo da venda ou do pagamento ao fornecedor, e não mais na simples emissão do documento fiscal. Essa mudança impacta diretamente o fluxo de caixa das empresas, trazendo efeitos negativos principalmente para aquelas que realizam vendas à vista, e compras a prazos, visto que os créditos relativos às aquisições somente poderão ser apropriados no momento do efetivo pagamento ao fornecedor.

Ao mesmo tempo, a promessa de uma não cumulatividade plena traz consigo a possibilidade de aproveitamento mais amplo de créditos tributários, incluindo gastos atualmente não passíveis de crédito, como aluguéis, energia elétrica e certos serviços. Em tese, essa sistemática poderá mitigar o impacto financeiro a médio e longo prazo, reduzindo o valor líquido a recolher. Contudo, para usufruir dessa vantagem, será necessário um controle minucioso dos documentos fiscais, além de rigor na escrituração e na gestão tributária.

Outro fator que deve ser considerado pelas empresas é o aumento da complexidade temporária durante o período de transição (2026 a 2032), no qual os dois sistemas tributários — o atual e o novo — coexistirão. Durante essa fase, as empresas estarão sujeitas a um número maior de obrigações acessórias, à duplicidade de apurações e, possivelmente, a um acréscimo nos custos

operacionais relacionados à conformidade fiscal. Esse cenário exigirá investimentos em sistemas, capacitação de equipes, e consultoria especializada, o que também afeta diretamente o caixa das organizações, especialmente micro e pequenas empresas.

Por fim, vale destacar que a extinção de benefícios regionais oriundos da guerra fiscal, a unificação de alíquotas e a aplicação dos tributos no destino poderão obrigar empresas a reavaliarem suas estratégias logísticas e sua distribuição geográfica. As decisões empresariais baseadas em incentivos fiscais estaduais poderão perder efeito, o que impactará custos, preços e, conseqüentemente, o fluxo de caixa operacional.

Em suma, a Reforma Tributária impõe um novo paradigma fiscal que exige das empresas antecipação estratégica, revisão de processos internos, planejamento financeiro rigoroso e, acima de tudo, organização contábil. Empresas que não se adequarem a tempo estarão mais expostas a riscos de descasamento de caixa, aumento de passivos fiscais e perda de competitividade.

A Reforma não é apenas uma mudança legislativa — é uma transformação estrutural que impacta a base financeira das operações. Preparar-se para ela não é uma escolha, é uma necessidade. No próximo parágrafo, apresentaremos exemplos práticos de como o fluxo de caixa pode ser afetado com a Reforma Tributária.

Fluxo de caixa, antes e após a reforma

Exemplo 1 - Compra de R\$ 100.000,00 a vista e venda de R\$ 250.000,00 recebimento em 30d, 60d, 90d e 120d. IVA incidente 28,50%

Antes da Reforme Tributária					
CAIXA	Ato	30d	60d	90d	120d
Saldo Inicial	R\$ -	-R\$ 142.750,00	-R\$ 80.250,00	-R\$ 17.750,00	R\$ 44.750,00
Entrada	R\$ -	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
Saída	R\$ 142.750,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo Final	-R\$ 142.750,00	-R\$ 80.250,00	-R\$ 17.750,00	R\$ 44.750,00	R\$ 107.250,00
Após da Reforme Tributária					
CAIXA	Ato	30d	60d	90d	120d
Saldo Inicial	R\$ -	-R\$ 71.500,00	-R\$ 26.812,50	R\$ 17.875,00	R\$ 62.562,50
Entrada	R\$ -	R\$ 44.687,50	R\$ 44.687,50	R\$ 44.687,50	R\$ 44.687,50
Saída	R\$ 71.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo Final	-R\$ 71.500,00	-R\$ 26.812,50	R\$ 17.875,00	R\$ 62.562,50	R\$ 107.250,00

Exemplo 2 - Compra de R\$ 100.000,00 a prazo, pagamento em 30d, 60d, 90d e 120d, e venda de R\$ 250.000,00 recebimento em 30d, 60d, 90d e 120d. IVA incidente 28,50%

Antes da Reforme Tributária					
CAIXA	Ato	30d	60d	90d	120d
Saldo Inicial	R\$ -	-R\$ 42.750,00	-R\$ 5.250,00	R\$ 32.250,00	R\$ 69.750,00
Entrada	R\$ 28.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00
Saída	R\$ 71.250,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Saldo Final	-R\$ 42.750,00	-R\$ 5.250,00	R\$ 32.250,00	R\$ 69.750,00	R\$ 107.250,00
Após da Reforme Tributária					
CAIXA	Ato	30d	60d	90d	120d
Saldo Inicial	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.812,50	R\$ 53.625,00	R\$ 80.437,50
Entrada	R\$ -	R\$ 44.687,50	R\$ 44.687,50	R\$ 44.687,50	R\$ 44.687,50
Saída	R\$ -	R\$ 17.875,00	R\$ 17.875,00	R\$ 17.875,00	R\$ 17.875,00
Saldo Final	R\$ -	R\$ 26.812,50	R\$ 53.625,00	R\$ 80.437,50	R\$ 107.250,00

Exemplo 2 - Compra de R\$ 100.000,00 a prazo, pagamento em 30d, 60d, 90d e 120d, e venda de R\$ 250.000,00 recebimento a vista. IVA incidente 28,50%

Antes da Reforme Tributária					
CAIXA	Ato	30d	60d	90d	120d
Saldo Inicial	R\$ -	R\$ 207.250,00	R\$ 182.250,00	R\$ 157.250,00	R\$ 132.250,00
Entrada	R\$ 207.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saída	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Saldo Final	R\$ 207.250,00	R\$ 182.250,00	R\$ 157.250,00	R\$ 132.250,00	R\$ 107.250,00
Após da Reforme Tributária					
CAIXA	Ato	30d	60d	90d	120d
Saldo Inicial	R\$ -	R\$ 178.750,00	R\$ 160.875,00	R\$ 143.000,00	R\$ 125.125,00
Entrada	R\$ 178.750,00				
Saída		R\$ 17.875,00	R\$ 17.875,00	R\$ 17.875,00	R\$ 17.875,00
Saldo Final	R\$ 178.750,00	R\$ 160.875,00	R\$ 143.000,00	R\$ 125.125,00	R\$ 107.250,00

A Hora de Agir é Agora

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a promulgação da Lei Complementar nº 214/2025, o Brasil entra em uma nova era de tributação sobre o consumo. A mudança não é apenas normativa — ela reestrutura a lógica do sistema tributário nacional e impacta profundamente a forma como as empresas operam, contratam, investem e organizam seus fluxos financeiros.

Neste novo cenário, a etapa mais crítica não está na teoria da legislação aprovada, mas sim na sua implementação prática. Como enfatizou Bernard Appy, secretário extraordinário da Reforma Tributária, durante o *Brazil Investment Forum 2025*, “o **Brasil está prestes a entrar em uma nova etapa**”. E essa etapa exige ação imediata das empresas.

A regulamentação em curso: o ponto de virada

O sucesso da reforma depende diretamente da regulamentação da Lei Complementar nº 214/2025. Nessa fase, que está em pleno andamento, serão definidos elementos essenciais para o funcionamento do novo modelo tributário: regras de cálculo, detalhamento das alíquotas, critérios para recuperação de créditos, mecanismos de devolução de tributos à população de baixa renda (cashback), entre outros.

Ao lado disso, a criação de um portal digital unificado pretende concentrar obrigações acessórias e informações fiscais em um ambiente moderno e padronizado, simplificando o relacionamento entre fisco e contribuinte.

Contudo, essa simplificação virá acompanhada de rigor na apuração, novas tecnologias fiscais e validações automáticas. E é nesse ponto que a preparação antecipada se torna vital para as empresas.

Split payment: uma inovação com impactos diretos

Um dos grandes marcos tecnológicos da nova tributação é o modelo de split payment, que separará automaticamente o valor do tributo no momento da transação financeira. Ou seja, o imposto será recolhido diretamente no sistema, sem passar pela conta da empresa.

Essa inovação — inédita no Brasil — tem como principal objetivo reduzir a sonegação fiscal e eliminar fraudes relacionadas a documentos fiscais inidôneos. Embora promissora, a implementação do split payment exigirá profunda adaptação nos sistemas de gestão empresarial e bancária, além de novos protocolos de conciliação entre documentos fiscais e extratos financeiros.

Empresas que não se adequarem correm o risco de ver seus recebimentos bloqueados, ou ainda, de se tornarem alvos de questionamentos fiscais e penalidades automáticas.

Adaptação estrutural e tributária: o que está em jogo

Mais do que revisar rotinas, a Reforma Tributária impõe uma revisão estratégica da estrutura empresarial. Isso inclui a **reavaliação de contratos**, políticas de precificação, centros de custos, operações interestaduais e gestão de créditos tributários.

Com a adoção da não cumulatividade plena, haverá a possibilidade de maior recuperação de créditos, mas também a necessidade de controle muito mais rígido sobre insumos e serviços adquiridos. Da mesma forma, como os entes federativos (União, Estados e Municípios) poderão definir suas próprias alíquotas dentro de faixas permitidas, empresas que operam em mais de uma região precisarão reforçar o planejamento tributário regionalizado.

Outro ponto relevante é a transição gradual até 2033. Durante esse período, o sistema anterior coexistirá com o novo modelo, gerando complexidade operacional, aumento de obrigações acessórias e possíveis custos adicionais com compliance.

Simplificação com responsabilidade: um sistema mais justo e competitivo

Apesar dos desafios de adaptação, a Reforma Tributária tem potencial para corrigir distorções históricas que penalizavam a produtividade, a transparência e a competitividade das empresas brasileiras.

A simplificação de regras, a redução de litígios, o fim da guerra fiscal e a desoneração de exportações e investimentos criam um ambiente mais eficiente e previsível. No médio e longo prazo, isso tende a impulsionar o crescimento econômico e fortalecer os negócios formais.

Mas, como ressaltado por Appy, os benefícios não virão automaticamente. É preciso organização, informação e iniciativa.

Cuidados práticos: o que as empresas devem fazer agora

Para estar preparada, toda empresa — independentemente do porte — deve:

- Mapear suas operações à luz do novo modelo tributário;
- Revisar sistemas fiscais e contábeis, adaptando-os para o preenchimento dos novos campos obrigatórios e para o uso do split payment;
- Atualizar contratos comerciais, considerando as novas regras de alíquota e cobrança;
- Capacitar equipes, faturamento, compras e financeiro;
- Acompanhar de perto as regulamentações em andamento, inclusive as Notas Técnicas e orientações do Portal da Reforma Tributária;
- Simular cenários e ajustar projeções financeiras, considerando as novas datas e formas de recolhimento de tributos;
- Realizar planejamento tributário para proteger a margem de lucro e manter a competitividade;
- Contar com apoio técnico qualificado, como assessorias contábeis e jurídicas especializadas no tema.

O futuro já começou

A Reforma Tributária representa uma virada estrutural na forma como o Brasil arrecada e distribui seus tributos. Ela não é um evento futuro — é uma realidade em processo. As empresas que compreenderem a profundidade dessa transformação e se adaptarem com antecedência estarão em posição de vantagem.

Portanto, mais do que entender a nova legislação, é hora de agir com responsabilidade e planejamento. O tempo de preparação é agora — e o sucesso nesta nova etapa dependerá, sobretudo, da capacidade das empresas de se reinventarem em um ambiente mais moderno, transparente e competitivo, eis a mudança do jogo empresarial.

Fontes:

. [LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025](#)

. PLP 68/2024

. PLP 108/2024

. IOB Consultoria

. Trabalho sobre reforma tributária com apoio parcial de IA